

BIÊNIO – janeiro de 2019 / janeiro de 2021

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro / Presidente

José Carlos Araújo

Conselheiro / Vice-Presidente

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro / Corregedor

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira / Ouvidora

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro / Presidente da Câmara Especial

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro / Vice-Presidente da Câmara Especial

Aloísio Augusto Lopes Chaves

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO / DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015;
Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA.

CONTATO / DOE do TCMPA

Secretaria Geral / (91) 3210-7545

suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO / TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
- Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 -
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

TCMPA SUBSTITUI PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO POR PLANTÃO ESPECIAL A PARTIR DE 1º DE JUNHO

O plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) aprovou a Resolução Administrativa nº 08/2020/TCM-PA, que revoga o regime de Plantão Extraordinário do Tribunal, a contar de 1º de junho, na forma e prazos estabelecidos pela Portaria nº 215/2020 e demais atualizações e prorrogações, e estabelece que passa a vigorar, a partir do dia 1º de junho, o regime de Plantão Especial.

O presidente do TCMPA, conselheiro Sergio Leão, esclareceu que a resolução visa a assegurar a retomada gradual, ordenada e com a garantia das medidas de segurança em saúde dos serviços presenciais da Corte de Contas. O documento ainda fortalece as atividades “home office” e o uso de ferramentas de teletrabalho, e estabelece diretrizes vinculadas aos prazos processuais incidentes aos seus processos, orientando, de maneira global e concentrada, servidores, jurisdicionados e a sociedade civil.

A resolução define que a vigência do regime de Plantão Especial está vinculada à duração da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), objetivando estabelecer diretrizes de atuação e funcionamento do TCM-PA, enquanto perdurarem as medidas de restrição à circulação de pessoas e de convívio social, podendo, por deliberação do Tribunal Pleno, ser revogado a qualquer tempo, desde que fundamentado nas orientações expedidas pelo Governo do Estado do Pará e no melhor interesse público.

A decisão foi tomada em sessão plenária virtual realizada nesta quarta-feira (27/05). Os resultados das sessões plenárias estão disponíveis no portal www.tcm.pa.gov.br, no link Pautas Eletrônicas e Decisões.

*** CONFIRA A ÍNTEGRA DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 08/2020/TCMPA**



NESTA EDIÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA	02
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA	04
PAUTA DE JULGAMENTO	17
PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO	22
MEDIDA CAUTELAR	35
PEDIDO DE REVISÃO	42
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	44



INSTRUÇÃO NORMATIVA**SESSÃO PLENÁRIA****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09/2020/TCMPA, de 27 de maio de 2020.**

EMENTA: Alterar a Instrução Normativa nº 003/2020/TCMPA, acrescentando dispositivo específico para remessa dos procedimentos de dispensa de licitação com fundamento na Lei Federal nº 13.979/20, no Mural de Licitação do TCMPA.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do art. 2º, II, da Lei Complementar nº 109, de 27 de dezembro de 2016 e do art. 3º, do Regimento Interno (Ato nº 16/2013), por intermédio desta Instrução Normativa, de cumprimento obrigatório;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de novas medidas de controle e fortalecimento da transparência pública, voltadas aos procedimentos de contratação e despesas, executados pelos municípios jurisdicionados, durante o período de pandemia e crise na saúde, decorrentes do **“NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19)**.

CONSIDERANDO o aumento exponencial de procedimentos de dispensa de licitação, deflagrados pelos municípios do Estado do Pará, voltados à realização de contratações e aquisições, em tese, vinculadas ao enfrentamento da pandemia e, assim, com amparo nas regras fixadas pela Lei Federal nº 13.979/2020.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 11.535/2014/TCMPA, que dispõe sobre a criação do Portal dos Jurisdicionados, tendo como etapa inicial a implementação do Mural de Licitações, como meio obrigatório de apresentação ao **TCMPA**, em tempo real, por meio eletrônico das Licitações e Contratos, como parte integrante da prestação de contas e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa nº 002/2020/TCMPA, de 27 de março de 2020, que dispõe sobre a aprovação da Nota Técnica nº 02/2020/TCMPA, que estabelece Orientações Gerais aos Municípios do Estado do Pará diante da crise imposta pelo **“NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19)**, especialmente quanto ao estado de calamidade pública e dá outras providências.

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa nº 003/2020/TCMPA, de 15 de abril de 2020, que dispõe sobre a aprovação da Nota Técnica nº 03/2020/TCMPA, que estabelece novas Orientações Gerais aos Municípios do Estado do Pará, diante da crise imposta pela **“NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19)**, quanto ao excepcional afastamento da incidência dos artigos 14, 16, 17 e 24 da LC nº 101/2000, enquanto perdurar o estado de calamidade pública e reedita as orientações fixadas no Capítulo IV, da Nota Técnica nº 02/2020/TCMPA, dando-lhe nova redação.

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se estabelecer o acompanhamento mais efetivo e tempestivo dos processos de dispensa de licitação, durante a vigência da Lei Federal nº 13.979/2020, com a indispensável fixação de esclarecimento e orientações aos jurisdicionados acerca das obrigações e prazos pertinentes ao exercício do controle externo do TCMPA, a partir da edição da Instrução Normativa nº 002/2020/TCMPA e Instrução Normativa nº 003/2020/TCMPA;

CONSIDERANDO, por fim, as competências e prerrogativas fixadas ao TCMPA, para edição de Instrução Normativa destina a assegurar o pleno exercício do controle externo, com a fixação de forma e prazo da remessa de informações e documentos, conforme preconizado, destacadamente, nos termos do art. 1º, inciso IX c/c art. 2º, inciso II, da LC nº 109/2016 c/c art. 1º, inciso VII, § 4º e art. 2º, inciso II, do RITCMPA.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam acrescidos os artigos 2º-A e 2º-B, na Instrução Normativa nº 003/2020/TCMPA, de 15/03/2020, com a seguinte redação:

Art. 2º-A. *O procedimento administrativo de dispensa de licitação, com substrato na Lei Federal nº 13.979/2020, tratado na SEÇÃO III da Nota Técnica nº*





03/2020/TCMPA, aprovada por este ato, será obrigatoriamente inserido, junto ao Mural de Licitação, na data da autorização pela autoridade competente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Consideram-se documentos mínimos obrigatórios a serem anexados, em arquivo digital, no formato PDF, assinado eletronicamente, os seguintes:

MODALIDADE	ARQUIVOS	ASSINATURA ELETRÔNICA	FASE
Dispensa de Licitação - Lei Federal nº 13.979/2020 (COVID-19)	Solicitação para aquisição do objeto a ser contratado (memorando, requisição, pedido, etc), especificações técnicas mínimas do objeto suficiente para caracterizar o produto ou serviço.	Ordenador/CPL/e-CNPJ	Publicidade
	Justificativa para contratação direta, bem como pela não realização do procedimento licitatório regular, especialmente, o pregão eletrônico		
	Caracterização da situação emergencial ou de calamidade pública, em conformidade ao art. 4º-B da Lei nº 13.979/20		
	Estimativa do preço de mercado/ Justificativa		
	Parecer Jurídico e Técnico, se houver		
	Minuta do contrato a ser firmado		
	Autorização da autoridade competente		Resultado
	Termo de Referência contendo os incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do § 1º do art. 4º-E, Lei nº 13.979/20		
	Parecer do Controle Interno		
	Termo de ratificação		
	Justificativa da razão de escolha do fornecedor e preço pactuado		
	Contrato assinado / instrumento substitutivo		
	Ato de designação do fiscal do contrato		
Indicação do site oficial, onde estão disponibilizadas as informações exigidas no art. 4º, § 2º, da Lei 13.979/20			

Art. 2º-B. A inobservância da forma e prazo de remessa dos procedimentos de dispensa de licitação, junto ao Mural de Licitações do TCM PA, previstos no art. 2º-B, autorizarão a fixação de medidas cautelares e aplicação de multas, a critério do Conselheiro-Relator, sem prejuízo das demais sanções e repercussões estabelecidas pela LC nº 109/2016 e Regimento Interno deste Tribunal, junto à prestação de contas anual do responsável.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições contrárias presentes na Instrução Normativa nº 002/2020/TCMPA e nº 003/2020/TCMPA.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de junho de 2020.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 27 de maio de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Conselheiro/Vice-Presidente/TCMPA

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
Conselheiro/Corregedor/TCMPA

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Ouvidora/TCMPA

LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR
Conselheiro/Presidente da Câmara Especial/TCMPA

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES
Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial/TCMPA

SÉRGIO FRANCO DANTAS
Conselheiro-Substituto/TCMPA





RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

SESSÃO PLENÁRIA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 08/2020/TCMPA, de 27 de maio de 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a revogação do regime de *Plantão Extraordinário* e institui o regime de *Plantão Especial*, destinado à fixação de regramento gradual e ordenado para o reestabelecimento das atividades presenciais e de prazos processuais do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em observância às medidas de prevenção ao “**NOVO CORONAVÍRUS**” (COVID-19) e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do art. 2º, II, da Lei Complementar nº 109, de 27 de dezembro de 2016 e do art. 3º, do Regimento Interno (Ato nº 16/2013), por intermédio desta Resolução Administrativa, de cumprimento obrigatório;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência da infecção humana pelo “**NOVO CORONAVÍRUS**” (COVID-19);

CONSIDERANDO a promulgação da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do “**NOVO CORONAVÍRUS**” (COVID-19), responsável pelo surto de 2019/2020.

CONSIDERANDO a Mensagem nº 93 do Presidente da República publicada no Diário Oficial da União, edição extra, do dia 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do “**NOVO CORONAVÍRUS**” (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 02, de 20 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado, encaminhada por meio da Mensagem nº 019/20-GG, de 19 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO as mais recentes medidas editadas no âmbito do Governo do Estado do Pará, destacadamente o Decreto nº 729, de 05/05/2020, reeditado em 23/05/2020 e o Decreto nº 777, de 23/05/2020, reeditado 25/05/2020, destinados à gradativa flexibilização das medidas de restrição de circulação de pessoas e de convívio social.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e regras administrativas internas, para fins de prevenção à infecção e à propagação do “**NOVO CORONAVÍRUS**” (COVID-19), de cumprimento e observância obrigatória por Membros, servidores, estagiários, colaboradores e público em geral;



CONSIDERANDO os resultados positivos, durante a vigência do regime de Plantão Extraordinário do TCMPA, fixado a partir da edição da Portaria nº 0215/2020, apurado no desempenho de atividades pelos servidores em regime de “home office”, para além da manutenção das Sessões Ordinárias Virtuais do Tribunal Pleno e da Câmara Especial de Julgamento;

CONSIDERANDO a compreensão da responsabilidade social deste TCMPA, com seus servidores e jurisdicionados, a qual exige a conjugação de medidas de preservação da vida e saúde, com a imprescindibilidade dos serviços públicos prestados ao controle externo dos Poderes Públicos Municipais do Estado do Pará;

CONSIDERANDO ser dever de todos e, em especial, dos órgãos públicos em geral, buscar o desenvolvimento de boas práticas e ações administrativas que apoiem as medidas preconizadas pelo Governo do Estado do Pará, as quais se fazem embasar nas diretrizes mundiais de prevenção e combate a disseminação do “**NOVO CORONAVÍRUS**” (**COVID-19**), validadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), destacadamente aquelas que importem na restrição de circulação de pessoas e na limitação de convívio social, sem prejuízo da manutenção de suas atividades e da persecução de seus objetivos e competências, em prol da população.

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de esclarecimento e orientações aos jurisdicionados, acerca das obrigações e prazos pertinentes ao exercício do controle externo do TCMPA, a partir da edição da Resolução Administrativa nº 005/2020/TCMPA; da Portaria Administrativa nº 0215/2020/TCMPA e da Instrução Normativa nº 02/2020/TCMPA.

CONSIDERANDO, por fim, a competência deste Tribunal Pleno na regulamentação de matérias com repercussões internas e externas, dos procedimentos que estejam vinculados ao exercício das atividades de controle externo e, por conseguinte, administrativo-funcionais, por intermédio da expedição de Resolução Administrativa, conforme inteligência do art. 224, inciso IV, do RITCMPA.

RESOLVE:

TÍTULO I ASPECTOS GERAIS

Art. 1º. Fica revogado o regime de **Plantão Extraordinário**, a contar de **01/06/2020**, na forma e prazos estabelecidos pela Portaria nº 0215/2020 e demais atualizações e prorrogações, passando a vigorar, para a partir de **01/06/2020** o regime de **Plantão Especial**, nos termos desta Resolução Administrativa.

§ 1º. Para os fins desta Resolução Administrativa, fica definido o regime de **Plantão Especial**, previsto no *caput*, deste artigo, como o conjunto de regras e diretrizes estabelecidas, no âmbito do TCMPA, voltadas à assegurar a retomada gradual, ordenada e paulatina dos serviços presenciais desta Corte de Contas; o fortalecimento das atividades “home office” e o uso de ferramentas de teletrabalho, para além de estabelecer diretrizes vinculadas aos prazos processuais incidentes aos seus processos, orientando, de maneira global e concentrada, servidores, jurisdicionados e a sociedade civil.

§ 2º. A vigência do regime de **Plantão Especial** está vinculada à duração da pandemia do “**NOVO CORONAVÍRUS**” (**COVID-19**), objetivando estabelecer diretrizes de atuação e funcionamento deste TCMPA, enquanto perdurarem as medidas de restrição à circulação de pessoas e de convívio social, podendo, por deliberação do Tribunal Pleno, ser revogado a qualquer tempo, desde que fundamentado nas orientações expedidas pelo Governo do Estado do Pará e no melhor interesse público.



Art. 2º. As diretrizes administrativas e os prazos processuais relacionados ao regime de **Plantão Especial**, fixados nos termos desta Resolução Administrativa, poderão ser alterados e prorrogados por ato da Presidência do TCMPA, em observância às orientações que eventualmente venham a ser estabelecidas pelas autoridades públicas de saúde do Estado do Pará, em virtude da evolução do quadro da pandemia nos municípios paraenses.

Art. 3º. O retorno dos servidores ao cumprimento do expediente presencial, nos termos desta Resolução Administrativa, dar-se-á de modo gradual e condicionado à evolução das medidas de afrouxamento do distanciamento social pelas autoridades públicas, conforme diretrizes a serem expedidas pelos órgãos oficiais do Governo do Estado do Pará, sem prejuízo de sua avaliação e incidência pela Presidência do TCMPA, preconizando-se o desenvolvimento de atividades *telepresenciais* e de *“home office”*.

PARÁGRAFO ÚNICO. Aos servidores que, independentemente de serem do grupo de risco ou vulnerabilidade previstos no art. 4º; pela natureza do serviço; por determinação da chefia imediata ou, ainda, por opção própria, não realizarem suas atividades em modo presencial ou em regime de *“home office”*, conforme as hipóteses previstas nesta Resolução Administrativa, fica determinado o gozo de férias e/ou licença-prêmio, durante o período de vigência do **Plantão Especial** ou ulterior deliberação da Presidência do TCMPA.

Art. 4º. Para fins desta Resolução Administrativa, são considerados como integrantes dos grupos de risco ou de vulnerabilidade à **COVID-19**, aqueles que se enquadrarem isolada ou cumulativamente nas seguintes hipóteses:

- I – Maiores de 60 anos;
- II – Gestantes e lactantes;
- III – Pessoas que apresentem sintomas relacionados à **COVID-19**, principalmente febre e tosse (seca ou *secretiva*) persistentes, coriza e falta de ar;
- IV – Portadores de imunodeficiência de qualquer espécie;
- V – Transplantados;
- VI – Portadores de demais comorbidades associadas como fatores de risco à **COVID-19**.

§ 1º. O enquadramento em grupo de risco dependerá de declaração pessoal, sem prejuízo de eventual responsabilidade na forma da lei, bem como de atestado médico nos casos mencionados nos incisos III a VI.

§ 2º. Deverá, o servidor, comunicar à Chefia Imediata que se enquadra em uma ou mais condições definidas no *caput* e enviar os documentos mencionados no parágrafo anterior à Diretoria de Gestão de Pessoas, em ambos os casos, até o dia **03/06/2020**, por meio eletrônico (eDGP – outras solicitações).

§ 3º. Deverá, ainda, mediante requerimento do servidor dirigido à Chefia Imediata, apresentar solicitação de enquadramento no grupo de risco, por situação particular, não prevista neste artigo, havendo submissão do mesmo à análise do corpo clínico do “Espaço Vida”, vinculado à Diretoria de Gestão de Pessoas.

§ 4º. Deverá, por fim, mediante requerimento do servidor dirigido à Chefia Imediata, apresentar solicitação de retorno às atividades presenciais, ainda que enquadrado no grupo de risco, previsto neste artigo, mediante a subscrição de termos de responsabilidade, os quais serão submetidos à análise do corpo clínico do “Espaço Vida”, vinculado à Diretoria de Gestão de Pessoas, para eventual autorização.





TÍTULO II DO REGIME DE PLANTÃO ESPECIAL

Art. 5º. O regime de **Plantão Especial** do TCMPA terá vigência, nos termos do art. 1º, desta Resolução Administrativa, a partir de **01/06/2020**, incidindo o retorno gradual e ordenado de atividades presenciais e de prazos processuais, sem prejuízo da manutenção e fortalecimento das atividades telepresenciais e de “*home office*”, desenvolvidas durante a vigência do Plantão Extraordinário.

PARÁGRAFO ÚNICO. Até ulterior deliberação a ser expedida pela Presidência do TCMPA, o horário de funcionamento do TCMPA ficará limitado das 9hs às 13h.

CAPÍTULO I DAS ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO

Art. 6º. O retorno das atividades presenciais e, por conseguinte, dos servidores à sede do TCMPA, bem como das atividades remotas (*home office*), observarão as seguintes diretrizes e escalonamentos:

I – A partir de **01/06/2020** até ulterior deliberação:

a) Manutenção integral das atividades de “*home office*”, a critério da Chefia Imediata, vinculada aos serviços auxiliares que não realizam atendimento de público externo, desde que suas competências possam ser integralmente desempenhadas de maneira remota e sem prejuízo para o desenvolvimento das atividades dos demais setores, em especial, daqueles vinculados ao controle externo, em tudo observado os termos da Portaria nº 0215/2020, desta Resolução Administrativa e dos subsequentes atos que venham a ser editados, destinados a regulamentação e monitoramento do “*home office*”, no âmbito deste TCMPA.

b) Sem prejuízo da avaliação das Chefias Imediatas, estão inseridos na previsão da alínea “a”, deste inciso I, os seguintes serviços auxiliares: Assessoria de Comunicação – ASCOM; Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT; Núcleo de Fiscalização – NUF; Escola de Contas Públicas “Conselheiro Irawaldyr Rocha”; Núcleo de Informações Estratégicas – NIE e Conselho de Controle Externo – CONCEX.

c) Sem prejuízo das atividades em “*home office*”, as Chefias Imediatas dos serviços auxiliares e dos servidores a eles vinculados, a critério da Presidência e por necessidade de serviço, poderão ser convocadas para comparecer à sede do TCMPA, dentre dos horários de funcionamento, previstos nesta Resolução Administrativa.

d) Manutenção do sistema de protocolo virtual, por intermédio do e-mail: protocolo@tcm.pa.gov.br;

e) Manutenção do atendimento virtual da Sala dos Municípios, por intermédio do e-mail: saladsmunicipios@tcm.pa.gov.br

f) Manutenção das Sessões Ordinárias Virtuais do Tribunal Pleno e da Câmara Especial de Julgamento, nos termos previsto no Ato nº 21/2020.

II – Durante o período de **01/06/2020** à **14/06/2020**:

a) Manutenção do atendimento exclusivamente remoto de jurisdicionados e público em geral, nos termos da Portaria nº 0215/2020, por intermédio dos e-mails constantes do **ANEXO I**, desta Resolução Administrativa;

b) Reforço dos serviços de limpeza geral, desinfecção e dedetização, para que sejam observados os procedimentos referenciados de combate ao “**NOVO CORONAVÍRUS**” (COVID-19);

c) Avaliação e execução dos serviços de reparo da rede elétrica e dos sistemas de refrigeração de ar, inclusive com a realização de limpeza de filtros;



d) Avaliação e execução dos serviços de limpeza e manutenção de filtros de água e da rede interna de abastecimento de água.

e) Avaliação e aquisição de materiais destinados à prevenção e higienização de pessoas, destacadamente, máscaras, luvas e álcool em gel, para alimentação de dispersores, em todo o Tribunal e, especialmente, na recepção e entrada do estacionamento.

f) Avaliação e aquisição de equipamentos médicos, destinados à medição de temperatura e oximetria, com a indicação imediata do Espaço Vida/Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP);

g) Instalação de proteção acrílica ou equivalente, no balcão de atendimento da Recepção e da Sala dos Municípios.

III – Durante o período de **15/06/2020** à **21/06/2020**:

a) Manutenção do atendimento exclusivamente remoto de jurisdicionados e público em geral, por intermédio dos e-mails (**ANEXO I**) e telefônico (**ANEXO II**), desta Resolução Administrativa;

b) Retorno dos servidores do TCMPA, em regime de escala a ser definido pelas respectivas Chefias Imediatas, com comunicação à Diretoria de Gestão de Pessoas, com exclusão daqueles que se enquadram nos grupos de risco e/ou de vulnerabilidade à **COVID-19**, bem como daqueles que estiverem desempenhando atividades em “*home office*”.

c) Funcionamento exclusivamente interno, sem atendimento ao público externo (jurisdicionados, contadores, advogados e população em geral), os quais se mantém por intermédio dos canais digitais e telefônicos do TCMPA.

IV – Durante o período de **22/06/2020** à **28/06/2020**:

a) Atendimento preferencialmente remoto, de jurisdicionados e público em geral, por intermédio dos e-mails (**ANEXO I**) e telefônico (**ANEXO II**), desta Resolução Administrativa;

b) Atendimento presencial de jurisdicionados e público em geral, mediante agendamento prévio com o setor/unidade do TCMPA, fato que deverá ser imediatamente comunicado à equipe de recepção, para fins de controle de acesso;

c) Reabertura do serviço de protocolo físico/presencial, na sede do TCMPA, com funcionamento das 9h às 13h, sem prejuízo da manutenção do sistema de protocolo virtual, por intermédio do e-mail: protocolo@tcm.pa.gov.br;

d) Manutenção das atividades presenciais, nos termos da alínea “b”, do inciso III, deste artigo.

V – A partir de **29/06/2020** até ulterior deliberação:

a) Manutenção do atendimento preferencialmente remoto, de jurisdicionados e público em geral, por intermédio dos e-mails (**ANEXO I**) e telefônico (**ANEXO II**), desta Resolução Administrativa;

b) Atendimento presencial de jurisdicionados e público em geral, preferencialmente, mediante prévio agendamento (data e horário), objetivando assegurar a não ocorrência de aglomerações ou de tempo prolongado de espera no atendimento;

c) Manutenção do serviço de protocolo físico/presencial, nos termos da alínea “c”, do inciso IV, deste artigo;

d) Manutenção das atividades presenciais, nos termos da alínea “b”, do inciso III, deste artigo.

§ 1º. As ações fixadas nas alíneas “b” à “g”, do inciso II, correrão sob a coordenação da Diretoria de Administração, a qual poderá requisitar o apoio técnico da Diretoria de Gestão de Pessoas, Diretoria Jurídica e Controle Interno.

§ 2º. Para desenvolvimento satisfatório das ações fixadas nas alíneas “b” à “d”, do inciso II, deste artigo, revoga-se o previsto no art. 3º, da Portaria nº 0215/2020, relativamente aos serviços terceirizados do TCMPA.



§ 3º. O disposto pela alínea “b”, do inciso IV, deste artigo, não se aplicam a advogados e contadores, regularmente inscritos na OAB e CRC.

§ 4º No âmbito dos Gabinetes, fica a critério dos respectivos Conselheiros e Conselheiros-Substitutos definirem outras restrições ao atendimento presencial do público externo ou interno, mediante comunicação prévia e por escrito à Presidência.

§ 5º. O acesso de servidores, terceirizados e público externo, inclusive advogados e contadores, ao interior do TCMPA, em tudo observado os termos deste art. 6º, em qualquer caso, será condicionado, expressamente, ao uso de máscaras, à higienização das mãos com álcool em gel 70% e dos calçados em produto apropriado, para além de aferição da temperatura corporal, em padrões regulares, mediante avaliação por equipe a ser designada pela Diretoria de Gestão de Pessoas e/ou Diretoria Administrativa.

Art. 7º. Será concedido recesso a todos os estagiários do TCMPA, a partir de 15/06/2020, com retorno às atividades presenciais dia 01/07/2020, salvo ulterior deliberação.

PARÁGRAFO ÚNICO. A partir de 01/07/2020, a critério das Chefias Imediatas, as atividades desenvolvidas por estagiários poderão ser desempenhadas em sistema de “home office”, mediante avaliação individual.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS E NO SISTEMA DE “HOME OFFICE”

Art. 8º. Caberá às chefias imediatas de cada setor definir os integrantes de sua equipe que atuarão de modo presencial ou em “home office”.

Parágrafo único. As chefias imediatas encaminharão, até a data de 15/06/2020, por meio eletrônico, à Diretoria de Gestão de Pessoas, a relação nominal de servidores do setor, com a designação da forma de prestação de serviços.

Art. 9º. A definição da distribuição das equipes em “home office” e trabalho presencial, observará as seguintes diretrizes:

I – Para o “home office”:

- a) todos os servidores que se enquadrem nos termos do art. 4º, desta Resolução Administrativa;
- b) todos os servidores cuja atividade possa ocorrer por meio remoto, sem prejuízo das atividades presenciais, no âmbito do TCMPA;
- c) os servidores que apresentaram os melhores resultados, no desenvolvimento do “home office”, durante o período de 20/03/2020 à 31/05/2020, com o cumprimento de metas e atividades estabelecidas pela Chefia Imediata.
- d) os estagiários, nos termos do parágrafo único, do art. 7º, desta Resolução Administrativa.

II – Para o trabalho presencial:

- a) todos os servidores que não se enquadrem nos termos do art. 4º, desta Resolução Administrativa;
- b) os servidores cuja atividade não possa ocorrer por meio remoto ou que não disponham dos meios tecnológicos necessários ao desenvolvimento destas atividades em seu domicílio;
- c) os servidores que, ainda que enquadráveis nos termos das alíneas “b” e “c”, do inciso I, deste artigo, façam opção pelo desempenho de suas atividades presencialmente, na sede do TCMPA.
- d) os estagiários, nos termos do parágrafo único, do art. 7º, desta Resolução Administrativa.





SEÇÃO I DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Art. 10. A quantidade de servidores atuando de modo presencial deverá se limitar a no máximo 50% (cinquenta por cento) da lotação de cada setor, assegurando-se um quantitativo mínimo de 02 (dois) servidores, com vistas à preservação da capacidade mínima de atendimento aos jurisdicionados, aos públicos externo e interno e às demandas administrativas ordinárias.

PARÁGRAFO ÚNICO. O quantitativo mínimo, previsto no *caput* deste artigo, poderá ser reduzido, em virtude da necessidade de preservação das medidas de distanciamento, previstos nesta Resolução Administrativa, desde que não haja prejuízo ao desenvolvimento das atividades ordinária do setor

Art. 11. É facultado às chefias imediatas, observadas as peculiaridades do setor e, primordialmente, a necessidade de serviço, organizar escala de revezamento de servidores que desempenharão suas atividades presencialmente.

§1º. Ocorrendo regime de revezamento, na forma do *caput*, deste artigo, competirá à chefia imediata comunicar desta providência, nos termos do parágrafo único, do art. 8º, desta Resolução Administrativa.

§2º. Nas hipóteses de regime de revezamento, prevista neste artigo, serão atribuídas atividades em “*home office*”, aos servidores designados, para os dias em que não desempenharem funções presenciais, na sede do TCM PA.

Art. 12. As chefias imediatas deverão organizar a distribuição física dos servidores em atividade presencial, buscando assegurar o maior distanciamento entre os mesmos, com a realocação destes nas mesas e/ou ilhas de trabalho.

Art. 13. Compete às chefias imediatas a orientação e fiscalização da obrigatoriedade do uso de máscara, pelos servidores lotados junto aos respectivos setores, advertindo-os, em caso de inobservância do previsto nesta Resolução Administrativa e, seguidamente, adotando providências de comunicação do fato à Corregedoria do TCM PA.

SEÇÃO II DO REGRAMENTO PROVISÓRIO DO “HOME OFFICE”

Art. 14. Ficam ratificadas as diretrizes estabelecidas à execução de atividades em regime de “*home office*”, nos termos dos artigos 17, 18, 19 e 20, da Resolução Administrativa nº 005/2020/TCM.

Art. 15. Ficam ratificados os deveres funcionais estabelecidos aos servidores designados à execução de atividades em regime de “*home office*”, nos termos dos incisos I a VII, do art. 21, da Resolução Administrativa nº 005/2020/TCM.

Art. 16. Os servidores que desenvolverem suas atividades em regime de “*home office*” poderão – eventualmente e no interesse da Administração – prestar serviços nas dependências do Tribunal, hipótese que exigirá prévia ciência da chefia imediata do setor, adoção das medidas de cautela.

Art. 17. A autorização para que o servidor possa atuar em “*home office*” terá caráter precário, provisório e periódico, podendo ser revogada a qualquer tempo, nas hipóteses de necessidade de serviço ou por não atendimento às regras previstas nesta Resolução Administrativa, mediante decisão da chefia imediata.

PARÁGRAFO ÚNICO. Compete, à Chefia Imediata, mediante monitoramento quinzenal de metas estabelecidas e atividades concluídas, avaliar a manutenção do servidor em “*home office*”, adotando as providências necessárias à revogação e inclusão do mesmo no regime presencial, se aplicável, ou, alternativamente, a concessão de férias e/ou licenças-prêmio, na forma do parágrafo único do art. 3º, desta Resolução Administrativa.



Art. 18. A Diretoria de Gestão de Pessoas apresentará, até **15/06/2020**, projeto destinado a regulamentação permanente do regime de trabalho no sistema “*home office*”, objetivando sua implantação a partir de **01/07/2020**.

SEÇÃO III DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS QUE COMPORTEM CONTATO PESSOAL, AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS OU DESLOCAMENTO DE SERVIDORES

Art. 19. As atividades do TCMPA que comportem contatos pessoais e/ou aglomeração de pessoas em um mesmo ambiente, estarão submetidas aos seguintes regramentos:

I – As inspeções *in loco* permanecerão suspensas, exceto as que sejam consideradas urgentes e imprescindíveis ao cumprimento da missão constitucional do TCMPA, especialmente as relacionadas ao controle das ações de combate ao **COVID-19** pela gestão pública.

II – As reuniões de trabalho das equipes serão realizadas preferencialmente por via remota, admitindo-se as presenciais somente nos casos de inviabilidade técnica, desde que sejam plenamente asseguradas as medidas de cautela definidas nesta Resolução Administrativa, destacadamente quanto ao uso obrigatório de máscaras e distanciamento mínimo de 2 (dois) metros, entre os participantes.

III – Os eventos e os cursos oferecidos para os servidores e jurisdicionados, por intermédio da Escola de Contas Públicas “Conselheiro Irawaldyr Rocha”, somente serão autorizados se realizados por via remota.

Art. 20. Permanecem suspensas, nos termos da Portaria n.º 0262/2020/TCMPA, de 10/04/2020, a autorização de deslocamentos, com ou sem concessão de diárias e fornecimento de passagens aéreas, aos Membros e servidores do TCMPA, excetuando-se as hipóteses previstas no inciso I, do art. 19, desta Resolução Administrativa.

SEÇÃO IV DO FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO VIDA E DO RESTAURANTE DO TCMPA

Art. 21. O Espaço Vida/DGP do TCMPA voltará as suas atividades a partir de **15/06/2020**, observadas as disposições contidas no art. 10, e se dará exclusivamente para o atendimento de urgências e emergências, bem como para desempenho de atividades de monitoramento e orientação de servidores, jurisdicionados e públicos em geral, no ingresso da sede do Tribunal.

Art. 22. Os serviços do restaurante do TCMPA, em virtude das medidas fixadas aos estabelecimentos congêneres, acessíveis ao público em geral no município de Belém, permanecerão suspensas, até **30/06/2020**.

PARÁGRAFO ÚNICO. O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por ato da Presidência do TCMPA, fundamentando nas orientações que sejam expedidas pelo Governo do Estado do Pará e da Prefeitura Municipal de Belém, voltadas ao segmento de restaurantes.

TÍTULO III DOS PRAZOS PROCESSUAIS VINCULADOS AO CONTROLE EXTERNO

Art. 23. Sem prejuízo das disposições e dilações de prazo estabelecidas pela Resolução Administrativa nº 005/2020/TCMPA, ficam realinhados e reestabelecidos os prazos e obrigações vinculados ao controle externo do TCMPA, perante os jurisdicionados e os Poderes Públicos Municipais, nos seguintes termos:



I – Ficam revogadas as suspensões dos prazos para apresentação de defesas; atendimento a notificações; interposição de recursos e pedido de revisão, de processos físicos e eletrônicos, a partir de **22/06/2020**, com devolução do prazo remanescente apurado na data de **20/03/2020**.

II – Inicia-se em **22/06/2020** a contagem dos prazos para apresentação de defesas e/ou manifestações; atendimento a notificações; interposição de recursos e pedido de revisão, vinculados às deliberações adotadas e comunicadas aos responsáveis, por intermédio do Sistema de Processo Eletrônico e/ou via Diário Oficial Eletrônico, durante o período compreendido entre **20/03/2020** e **31/05/2020**, relativas a todos os processos de controle externo, inclusive, nos processos de prestação de contas, registros de atos de pessoal, monitoramentos e atos de alerta.

III – Inicia-se em **15/06/2020**, a prorrogação de 30 (trinta) dias, prevista no inciso II, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 02/2020/TCMPA, relacionada à remessa do Balanço Geral - BG (2019); dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO, Relatório de Gestão Fiscal – RGF, das prestações de contas quadrimestrais e, ainda, das remessas mensais (2020), vencidas ou vincendas, após a data de **19/03/2020**.

IV – Fica determinado, excepcionalmente, que o prazo de remessa da Matriz de Saldos Contábeis – MSC, ao TCM PA, dos meses de Janeiro, Fevereiro, Março, Abril e Maio do corrente exercício, será até **30/06/2020**, enquanto que a Matriz de Saldos Contábeis – MSC dos meses de Junho e demais subsequentes, observarão as mesmas datas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, inclusive quanto a eventuais suspensões e/ou eventuais prorrogações, conforme estabelecido no art. 9º, da Instrução Normativa nº 02/2019/TCMPA.

V – Ficam inalterados todos os prazos e obrigações pertinentes à alimentação de informações e documentos, pelos entes jurisdicionados deste TCM PA, junto aos sistemas do MURAL DE LICITAÇÕES; GEO-OBRA e SIAP;

VI – Fica inalterado o prazo e forma estabelecidos para alimentação do MURAL DE LICITAÇÕES, relativamente dos processos de dispensa de licitação realizados nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020, conforme fixado pela Instrução Normativa nº 09/2020, de 27/05/2020.

VII – Fica inalterado o prazo de 02 (dois) dias úteis, para encaminhamento, pelos Prefeitos Municipais, dos Decretos que declararem Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, via ofício, direcionado, exclusivamente, ao endereço eletrônico: protocolo@tcm.pa.gov.br, estabelecido nos termos do inciso V, do art. 3º, da IN nº 03/2020/TCMPA, sem prejuízo da incidência dos §§ 5º e 6º, do citado artigo c/c art. 4º e parágrafo único, do mesmo normativo.

VIII – Em consonância com os termos do **§4º, do art. 3º, da IN nº 02/2020**, não se aplica a suspensão de prazos para apresentação de manifestação/defesa, pelos jurisdicionados, quando vinculadas à notificação, citação e/ou medidas cautelares deste TCM PA, relacionadas aos Decretos Municipais de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública; aos processos licitatórios em curso; aos processos de contratação, por intermédio de dispensa de licitação; aos processos de contratação temporária de pessoal, bem como dos processos de denúncia, representação e/ou notícias de irregularidades, que guardem relação com os citados atos administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO. As suspensões e prorrogações dos prazos definidos pela IN nº 02/2020/TCMPA e, agora, reeditados, nos termos da presente Resolução Administrativa, não obstam a prática de atos processuais necessários à preservação de direitos e de natureza urgente, a exemplo de processos de denúncia e de representação de natureza interna ou externa com pedidos de medidas cautelares, respeitado o direito do jurisdicionado de petição ao relator.



Art. 24. A inobservância dos prazos e obrigações estabelecidas e destacadas, por esta Resolução Administrativa, a qual se legitima nos termos do art. 2º, inciso II, da LC nº 109/2016, como impositiva aos Poderes Públicos Municipais, comportará a adoção de medidas cautelares e demais sanções previstas pela Lei Orgânica e Regimento Interno deste TCMPA, sem prejuízo da imediata comunicação do fato ao Ministério Público Estadual.

TÍTULO IV DAS DEMAIS MEDIDAS PREVENTIVAS E DE COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA

Art. 25. São preconizadas, como medidas de cautela e prevenção de riscos sanitários, aplicáveis a Membros, servidores, colaboradores, estagiários, jurisdicionados e quaisquer outras pessoas, durante a permanência na sede do TCMPA, além de outras recomendadas pelas autoridades da saúde:

I – O uso permanente de máscara ou equipamento similar, em espaços coletivos e quando na realização de contatos pessoais;

II – O distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, em qualquer ambiente;

III – A higienização das mãos com água e sabão e o uso frequente de álcool em gel;

IV – Cobrir o nariz ou boca ao espirrar ou tossir;

V – Evitar aglomerações;

VI – Dar preferência ao uso das escadas, respeitando o limite máximo de 02 (duas) pessoas por vez, caso utilizem os elevadores;

VII – Manter os ambientes limpos e ventilados;

VIII – Não compartilhar objetos de uso pessoal, tais como celulares, computadores, canetas, copos, talheres, etc.

Art. 26. A fim de minimizar o risco de contágio do “**NOVO CORONAVÍRUS**” (COVID-19), a Diretoria Administrativa adotará as seguintes medidas, além de outras necessárias ao pleno atendimento desta Resolução Administrativa e das demais recomendações das autoridades de saúde:

I – Assegurar que as empresas contratadas, no que couber, garantam a observância das regras definidas nesta Resolução Administrativa pelos agentes terceirizados, inclusive quanto ao uso de equipamentos de proteção individual e demais medidas de cautela;

II – Orientar os profissionais da limpeza, manutenção, recepção, cerimonial, segurança, bem como os garçons, copeiros, motoristas e outros que estejam mais expostos ao fluxo de pessoas quanto aos procedimentos de proteção pessoal e demais medidas de cautela definidas nesta Resolução Administrativa;

III – Disponibilizar permanentemente álcool em gel 70% às unidades, às recepções, nos banheiros, elevadores e demais espaços de circulação e presença de pessoas;

IV – Ampliar a frequência de limpeza e desinfecção dos ambientes, especialmente banheiros, elevadores, maçanetas e corrimãos;



- V – Instalar barreiras e/ou sinalização de distanciamento nos ambientes recomendados pelas autoridades de saúde;
- VI – Instalar barreiras de proteção de servidores que atuam no atendimento ao público;
- VII – Ampliar medidas para a ventilação dos ambientes internos, especialmente das unidades em que haja maior número de pessoas;
- VIII – Garantir o descarte apropriado de máscaras, luvas e demais equipamentos de proteção individual.

Art. 27. Cabe à Assessoria de Comunicação do TCMPA promover campanha de ampla divulgação das orientações contidas nesta Resolução Administrativa, inclusive para estimular o uso dos canais virtuais de atendimento aos jurisdicionados e demais públicos externos.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Permanecem inalterados os procedimentos de identificação, comunicação e afastamento dos casos suspeitos de contaminação pelo “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19), fixadas pela Resolução Administrativa nº 005/2020, para além da incumbência de monitoramento, pela DGP/Espaço Vida, das medidas que venham a ser orientadas pelos Poderes Públicos Federais, Estadual e/ou Municipal de Belém, destinados ao combate da pandemia, comunicando-as imediatamente à Presidência, para eventual reavaliação das medidas já implementadas.

Art. 29. A Presidência adverte os Membros, servidores e demais colaboradores deste TCMPA que é dever de todos a observância das medidas de restrição de circulação pessoas e atenção aos cuidados pessoais de higiene e saúde, com o objetivo de mitigação da disseminação do “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19), evitando-se a circulação em ambientes públicos e com concentração de pessoas, que possam agravar o quadro evidenciado em âmbito mundial.

Art. 30. O uso de máscaras no interior do Tribunal é obrigatório por todos os que nele trabalham ou visitam, sem distinção, sendo impositivo seu uso correto e restando vedada a entrada ou permanência daqueles que não estiverem usando ou se recusarem a usar, até ulterior deliberação.

PARÁGRAFO ÚNICO. O não atendimento da previsão contida no *caput* deste artigo por Membros, Servidores, Estagiários e Terceirizados, será passível de apuração e demais providências de natureza administrativa.

Art. 31. A Presidência do TCMPA, fica previamente autorizada, mediante Portaria, em adotar outras medidas urgentes, não especificadas nesta Resolução Administrativa, em caso de necessidade por agravamento do quadro de pandemia no Estado do Pará, exemplificativamente:

- I - Alteração dos horários de funcionamento do Tribunal e jornada de trabalho dos servidores;
- II – Ampliação da execução de atividades em “home office”, inclusive de maneira setorial;
- III – Prorrogação e/ou novas suspensões de prazos processuais;
- IV – Suspensão do regime de *Plantão Especial* e reimplantação do regime de *Plantão Extraordinário*.

Art. 32. A Diretoria de Gestão de Pessoas, por delegação da Presidência, estabelecerá as medidas de registro diário de frequência e jornada de trabalho, dos servidores deste TCMPA, a partir de 15/06/2020.



Art. 33. As Chefias Imediatas de todos os setores do TCMPA encaminharão, com periodicidade quinzenal, relatório consolidados de atividades, conforme prescrições e orientações expedidas conjuntamente pela Corregedoria, Diretoria de Planejamento e Núcleo de Assessoramento Técnico, objetivando a avaliação permanente e continuada dos resultados obtidos na execução do Plantão Extraordinário.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário ou com alcance divergente, estabelecidas nos termos da Portaria nº 0215/2020, Resolução nº 005/2020 e Instrução Normativa nº 02/2020, preservando-se, todos os seus efeitos até **31/05/2020**.

Art. 35. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do TCMPA.

Art. 36. Esta Resolução Administrativa **entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2020.**

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 27 de maio de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Vice-Presidente/TCMPA

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro/Corregedor/TCMPA

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Ouvidora/TCMPA

LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial/TCMPA

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial/TCMPA

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro-Substituto/TCMPA



ANEXO I - LISTAGEM DE E-MAIL'S DO TCM PA:

DEPARTAMENTO	RESPONSÁVEL	E-MAIL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	TANIA REGIS GUIMARAES	gab.presidencia@tcm.pa.gov.br
GAB. CONS. ALOISIO CHAVES	SERGIO FRANCO DANTAS	gab.aloisiochaves@tcm.pa.gov.br
GAB. CONS. ANTONIO GUIMARÃES	ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES	gab.antoniojose@tcm.pa.gov.br
GAB. CONS. CEZAR COLARES	ANTONIA MONICA RODRIGUES FORTES	gab.cezarcolares@tcm.pa.gov.br
GAB. CONS. DANIEL LAVAREDA	MARIA DE FÁTIMA MACIEIRA PEIXOTO	gab.daniellavareda@tcm.pa.gov.br
GAB. CONS. JOSÉ CARLOS ARAÚJO	LUCINEIDE FERREIRA CARDOSO	gab.josecarlosaraujo@tcm.pa.gov.br
GAB. CONS. MARA BARBALHO	MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ	gab.marabarbalho@tcm.pa.gov.br
GAB. CONS. SÉRGIO LEÃO	WANIA DE CASTRO GUIMARÃES	gab.sergioleao@tcm.pa.gov.br
GAB. CONS. SUBS. ADRIANA OLIVEIRA	ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA	gab.adrianaoliveira@tcm.pa.gov.br
GAB. CONS. SUBS. ALEXANDRE CUNHA	JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA	gab.josealexandre@tcm.pa.gov.br
GAB. CONS. SUBS. MARCIA COSTA	MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA	gab.marciacosta@tcm.pa.gov.br
GAB. CONS. SUBS. SÉRGIO DANTAS	SÉRGIO FRANCO DANTAS	gab.sergiodantas@tcm.pa.gov.br
SECRETARIA-GERAL	JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA	secretariageral@tcm.pa.gov.br
SALA DOS MUNICÍPIOS	JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA	saladosmunicipios@tcm.pa.gov.br
SEÇÃO DE PROTOCOLO	KELLY SALES CORREA DO NASCIMENTO	protocolo@tcm.pa.gov.br
1ª CONTROLADORIA	ROGÉRIO RIVELINO MACHADO GOMES	1controladoria@tcm.pa.gov.br
2ª CONTROLADORIA	MARIA DO SOCORRO PESSOA DA SILVA	2controladoria@tcm.pa.gov.br
3ª CONTROLADORIA	OCYR ANDRADE MELLO	3controladoria@tcm.pa.gov.br
4ª CONTROLADORIA	ALESSANDRA SANTOS TAVARES BRAGA COIMBRA	4controladoria@tcm.pa.gov.br
5ª CONTROLADORIA	RITA HELENA COELHO DE SOUZA LIBÓRIO	5controladoria@tcm.pa.gov.br
6ª CONTROLADORIA	PAULO TADEU DO AMARAL RAMOS	6controladoria@tcm.pa.gov.br
7ª CONTROLADORIA	TACIANNA SAUMA GONTIJO SARAIVA	7controladoria@tcm.pa.gov.br
NÚCLEO DE ASSESSO. TÉCNICO	CAMILA DE MOURA CARREIRA BRAGA	camila.carreira@tcm.pa.gov.br
NÚCLEO DE ATOS DE PESSOAL	LUÍZA MONTENEGRO DUARTE PEREIRA	luiza.montenegro@tcm.pa.gov.br
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO	SILVIA MIRALHA DE ARAÚJO RIBEIRO	silvia.miralha@tcm.pa.gov.br
NÚCLEO DE FISC. DE OBRAS PÚBLICAS	RICARDO DE FIGUEIREDO NUNES	nufop@tcm.pa.gov.br
NÚCLEO DE INF. ESTRATÉGICAS	MAURO CHAVES PASSARINHO P. DE SOUZA	mauro.passarinho@tcm.pa.gov.br
OUVIDORIA	BRENDA SILVA ALCÂNTARA OLIVEIRA	ouvidoria@tcm.pa.gov.br
CORREGEDORIA	ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO	corregedoria@tcm.pa.gov.br
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	JORGE MARCELO DA SILVA OLIVEIRA	comunicacao@tcm.pa.gov.br
COORDEN. DE CONTROLE INTERNO	ROSANA MARIA MORAES FERREIRA DA GAMA	controleinterno@tcm.pa.gov.br
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	PATRÍCIA BARBOSA BRITO NASSER	dad@tcm.pa.gov.br
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	RODRIGO CONTE CUNHA	dgp@tcm.pa.gov.br
DIRETORIA DE INFORMÁTICA	HELDER DO NASCIMENTO MORAIS	diretoria.dti@tcm.pa.gov.br
DIRETORIA ORÇAMENTO E FINANÇAS	ADELIA MARIA MACEDO MONTEIRO	diorf@tcm.pa.gov.br
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO	KARINA VASCONCELOS RODRIGUES NOVELINO	diretoriadeplanejamento@tcm.pa.gov.br
DIRETORIA JURÍDICA	RAPHAEL MAUÉS OLIVEIRA	diretoriajuridica@tcm.pa.gov.br
ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS	ANA CAROLINA NELO PEDREIRA ANETE	escoladecontas@tcm.pa.gov.br



ANEXO II - LISTAGEM DE RAMAIS DO TCMPA:

LOCAL	RAMAL
Recepção	7867 / 7508
Protocolo	7588
Secretaria-Geral – SG	7562
Secretário	7801
Subsecretária	7840
Pauta / DOE	7545
Acompanhamento Decisões	7514
Sala dos Municípios	7558
Escola de Contas Públicas (ECP/CI)	
Diretor	7575
Técnicos	7820 / 7846
Coordenadoria Técnica	7556
Ouvidoria	7577
Sala Treinamento	7850
Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI)	
Atendimento	7573
Diretor	7806
ESPAÇO VIDA	
Atendimento	7834
Coordenação	7879
Coordenadoria de Controle Interno – CCI	
Controlador	7822 / 7843
Núcleo de Fiscalização de Obras Públicas - NUFOP	7569 / 7578 / 7825
Núcleo de Atos de Pessoal - NAP	7503 / 7836 / 7842
Núcleo de Fiscalização - NUF	7830
Diretoria de Planejamento – DIPLAN	
Atendimento	7814
Diretor	7570
Diretor Adjunto	7565
Diretoria Jurídica - DIJUR	
Diretor	7849
Diretor Adjunto	7540 / 7585
Cons. Subst. ADRIANA OLIVEIRA	7582
Cons. Subst. ALEXANDRE CUNHA	7564

LOCAL	RAMAL
Cons. Subst. MÁRCIA COSTA	7541
Cons. Subst. SÉRGIO DANTAS	7538
ASSESSORIA COMUNICAÇÃO	7501 / 7838
CORREGEDORIA	7553 / 7548
DIRETORIA ADMINISTRATIVA (DAD)	
Atendimento	7507
Diretor	7579
Diretor Adjunto	7537
CPL	7819
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (DGP)	
Atendimento	7586
Diretor	7596
Diretor Adjunto	7812
DIRETORIA DE ORÇAM / FINANÇAS (DIORF)	
Atendimento	7832
Diretor	7574
Diretor Adjunto	7872
CONTROLADORIA	
1ª CONTROLADORIA	
Controlador – ROGÉRIO RIVELINO	7571
Assessoria	7576
Técnicos	7572
2ª CONTROLADORIA	
Controlador – SOCORRO PESSOA	7589
Assessoria	7848
Técnicos	7509
3ª CONTROLADORIA	
Controlador – OCYR MELLO	7821
Assessoria	7581
Técnicos	7568
4ª CONTROLADORIA	
Controlador – ALESSANDRA COIMBRA	7839
Assessoria	7544

LOCAL	RAMAL
5ª CONTROLADORIA	
Controlador – RITA LIBÓRIO	7547
Assessoria	7566
Técnicos	7542
6ª CONTROLADORIA	
Controlador – PAULO TADEU	7837
Assessoria	7805
Técnicos	7824
7ª CONTROLADORIA	
Controlador – TACIANA SARAIVA	7817
Assessoria	7818
Técnicos	7560
PRESIDÊNCIA	
Recepção da Presidência	7518
GABINETES DOS CONSELHEIROS	
CONS. ALOÍSIO CHAVES	
Secretaria	7520
Assessoria	7532 / 7852
CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES	
Secretaria	7523
Assessoria	7550 / 7519
CONS. CÉSAR COLARES	
Secretaria	7524
Assessoria	7526 / 7856
CONS. DANIEL LAVAREDA	
Secretaria	7516
Assessoria	7522
CONS. JOSÉ CARLOS ARAÚJO	
Secretaria	7534
Assessoria	7531
CONS. MARA LÚCIA	
Secretaria	7535
Assessoria	7536 / 7853
CONS. SÉRGIO LEÃO	
Secretaria	7527
Assessoria	7530



PAUTA DE JULGAMENTO**SECRETARIA-GERAL - SG**

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na **Sessão Plenária Ordinária Virtual** a ser realizada no **dia 03/06/2020**, às **9 horas**, os seguintes processos:

01) Processo nº 1210232014-00

Responsável: Sr(a). Elma Eduardo de Souza Moraes
Origem: Fundo Municipal de Educação / Pau d'Arco
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2014
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Advogado/Contador: Sr(a). Edson Santos – CRC/PA 9574

02) Processo nº 1200052014-00

Responsável: Sr(a). Sezostrys Alves da Costa
Origem: Fundo Municipal de Saúde / Palestina do Pará
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2014
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Advogado/Contador: Sr(a). Marco Antônio Feitoza da Costa

03) Processo nº 201800593-00

Responsável: Sr(a). Alberto Yoití Nakata
Origem: FUNDEB / São Domingos do Capim
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Tomada de Contas Especial (SPE - 075409.2016.2.000)
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

04) Processo nº 590022014-00

Responsável: Sr(a). Edmirson Conceição da Fonseca - Presidente
Origem: Câmara Municipal / Porto de Moz
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2014
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas
Advogado/Contador: Contador: Sr(a). Roberto Lobato Garcia – CRC/PA-007813

05) Processo nº 1160192013-00

Responsável: Sr(a). Pedro Lúcio Santa Rosa da Luz
Origem: Fundo Municipal de Educação - FME / Jacareacanga
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2013
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas
Advogado/Contador: Contadora Sr(a). Márcia Gonçalves Soares – CRC

06) Processo nº 1320112014-00

Responsável: Sr(a). Reginaldo Soares Lobo
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS / Belterra
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2014
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas
Advogado/Contador: Contador: Sr(a). Joaquim da Silva Costa – CRC nº 8845/0- Advogado: Não constituído

07) Processo nº 210012007-00(202000425-00)

Responsável: Sr(a). José Waldoli Filgueiras Valente
Origem: Prefeitura Municipal / Cametá
Assunto: Pedidos de Revisão de Julgamento - Inadmissibilidade de Pedido de Revisão
Exercício: 2007
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda
Advogado/Contador: Sr(a). Victor Hugo Ramos Reis - OAB/PA nº 23.195

08) Processo nº 201904388-00(183302013-00)

Responsável: Sr(a). Reginaldo do Socorro da Silva Lourenço (10/09 a 31/12)
Origem: FUNDEB / Breves
Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso Ordinário (183302013-00), Ac 34.582/TCM 09.05.19
Exercício: 2013
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho



09) Processo nº 047001.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Deodoro Pantoja da Rocha
Origem: Prefeitura Municipal / MOJU
Assunto: Poder Executivo - Gestão - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda
Advogado/Contador: Sr(a). Hermógenes Novaes de Oliveira Filho - Contador

10) Processo nº 008001.2015.1.000

Responsável: Sr(a). Manoel Carlos Antunes
Origem: Prefeitura Municipal / ANANINDEUA
Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de Governo
Exercício: 2015
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Izauli Socorro Almeida de Mendonça

11) Processo nº 119001.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Deusivaldo Silva Pimentel
Origem: Prefeitura Municipal / NOVO REPARTIMENTO
Assunto: Poder Executivo - Gestão - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

12) Processo nº 119001.2017.1.000

Responsável: Sr(a). Deusivaldo Silva Pimentel
Origem: Prefeitura Municipal / NOVO REPARTIMENTO
Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de Governo
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

13) Processo nº 121002.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Charles Wagner Alves Ribeiro
Origem: Câmara Municipal / PAU D'ARCO
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2015
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Advogado/Contador: Sr(a). Lourival José Marreiro da Costa CRC PA nº 011.186

14) Processo nº 063202.2015.2.000

Responsável: Sr(a). José Wanderley Barbosa Milhomem
Origem: FUNDEB / RIO MARIA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2015
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Advogado/Contador: Sr(a). Marcelo Alves dos Santos CRCPA nº 11770

15) Processo nº 063006.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Coraci da Cruz Silva
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / RIO MARIA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2015
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Advogado/Contador: Sr(a). Marcelo Alves dos Santos

16) Processo nº 131006.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Elma Maria Borges
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / BANNACH
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2015
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Advogado/Contador: Sr(a). Jonas Pinheiro Reis

17) Processo nº 049221.2017.2.000

Responsável: Sr(a). José Guilherme Cobel
Origem: FUNDEB / MUANA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda



18) Processo nº 110002.2015.2.000

Responsável: Sr(a). WEDER MAKES CARNEIRO (Ordenador)

Origem: Câmara Municipal / BRASIL NOVO

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2015

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

Advogado/Contador: Sr(a). JOAO BOSCO AZEVEDO VIANA (Contador)

19) Processo nº 112002.2018.2.000

Responsável: Sr(a). ANTONIO PEREIRA DA SILVA (Presidente)

Origem: Câmara Municipal / CUMARU DO NORTE

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2018

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

Advogado/Contador: Sr(a). AECIO MEDINA DE OLIVEIRA (Contador)

20) Processo nº 115422.2016.2.000

Responsável: Sr(a). CLEIA RENARA SOUZA DE LIMA (Ordenador)

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / IPIXUNA DO PARA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2016

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

Advogado/Contador: Sr(a). GLEIDSON RODRIGUES ALVES (Contador)

21) Processo nº 115429.2016.2.000

Responsável: Sr(a). CLEIA RENARA SOUZA DE LIMA (Ordenador)

Origem: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE / IPIXUNA DO PARA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2016

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

Advogado/Contador: Sr(a). GLEIDSON RODRIGUES ALVES (Contador)

22) Processo nº 055407.2015.2.000

Responsável: Sr(a). PAULO POMBO TOCANTINS (Ordenador)

Origem: PROG. NAC APOIO ADM. E FISCAL MUNICÍPIO / PARAGOMINAS

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2015

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

Advogado/Contador: Sr(a). LEONARDO DE SOUZA CAMPOS (Contador)

23) Processo nº 006002.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Loredan de Andrade Mello

Origem: Câmara Municipal / ALTAMIRA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). Gabriela Souza Elgrably

24) Processo nº 130002.2018.2.000

Responsável: Sr(a). João Batista Brito Sousa

Origem: Câmara Municipal / ANAPU

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). Leonardo Penante de Figueiredo

25) Processo nº 015002.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Fredson Santos de Oliveira

Origem: Câmara Municipal / BENEVIDES

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). Carlos José do Amaral Ramos



26) Processo nº 076275.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Adão Veras de Oliveira (01/01 a 05/10) e Sr(a). Jose Emilio Rodrigues Leite (06/10a 31/12)
Origem: Fundo Municipal de Saúde / SAO FELIX DO XINGU
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Virlei Dias Carrijo

27) Processo nº 014009.2015.2.000

Responsável: Sr. Adinaldo Souza de Oliveira
Origem: Secretaria Municipal de Urbanismo - SEURB / BELÉM
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas anuais de gestão
Exercício: 2015
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sra. Ieda Rodrigues Ferreira

28) Processo nº 014595.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Adinaldo Souza de Oliveira
Origem: Encargos Gerais sob a Supervisão da Secretaria Municipal de Urbanismo - SEURB / BELÉM
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2015
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Ieda Rodrigues Ferreira

29) Processo nº 014614.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Wilson Cordeiro de Albuquerque Neto
Origem: Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL / BELÉM
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Luziara do Socorro Cunha Cota

30) Processo nº 104018.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Maria da Conceição Silva Medeiros
Origem: FUNDEB / TAILÂNDIA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2015
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

31) Processo nº 104007.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Maria da Conceição Silva Medeiros
Origem: Fundo Municipal de Educação / TAILÂNDIA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2015
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

32) Processo nº 104006.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Sunamita Sobral de Souza
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / TAILÂNDIA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2015
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

33) Processo nº 104005.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Luciano Bolsanelo Tambaroti
Origem: Fundo Municipal de Saúde / TAILÂNDIA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2015
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

34) Processo nº 104020.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Leonardo Miranda Biancardi
Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente / TAILÂNDIA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2015
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães



35) Processo nº 114458.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Marivani Martins Lima
Origem: FUNDEB / GOIANÉSIA DO PARA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

36) Processo nº 058407.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Ana Valéria Ferreira Oliveira
Origem: FUNDEB / PORTEL
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2015
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

37) Processo nº 114441.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Hilda Nascimento Lima
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / GOIANÉSIA DO PARA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

38) Processo nº 082402.2016.2.000

Responsável: Sr(a). Ivone Gaia Maués
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / SOURE
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

39) Processo nº 082420.2016.2.000

Responsável: Sr(a). Ivone Gaia Maués
Origem: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / SOURE
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27/05/2020.

JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA

Secretário Geral

Protocolo: 30877

PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO**SECRETARIA-GERAL - SG****RESOLUÇÃO Nº 15.335, DE 29/04/2020**

PROCESSO Nº 201804332-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
MUNICÍPIO: PARAGOMINAS

REMETENTE: RAULISON DIAS PEREIRA – PRESIDENTE

INTERESSADA: LUCENILDE FARIAS DOS SANTOS

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA
(ART. 42, §5º/C ART. 72, III, DO ATO Nº19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PORTARIA Nº 029/2018. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS. FUNDAMENTO NO ART. 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. PERDA DE OBJETO.

RESOLVEM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO:

1. DECLARAR a perda de objeto, face ao falecimento da favorecida, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos previstos no Art. 10, I, da Resolução Adm. nº 13/2018/TCM-PA;

2. DEVOLVER os autos ao Instituto de Previdência do Município de Paragominas – IPMP, para arquivamento.

RESOLUÇÃO Nº 15.340, DE 29/04/2020

PROCESSO Nº 201505000-00

ASSUNTO: DIÁRIA

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: ACARÁ

EXERCÍCIO: 2011

RESPONSÁVEL: JORIEDSON DE LIMA MONTEIRO – PRESIDENTE

PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA



RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: DIÁRIA. RESOLUÇÃO Nº 003/2011. FIXAÇÃO DE DIÁRIAS DOS VEREADORES E DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARÁ. PELA REGULARIDADE.

RESOLVEM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, III, do RITCM/PA, conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO:

I. Pela **REGULARIDADE** da Resolução nº 003/2011, que fixou o valor diárias dos vereadores e dos servidores da Câmara Municipal de Acará no exercício de 2011.

RESOLUÇÃO Nº 15.341, DE 29/04/2020

PROCESSO Nº 2019057550-00

ASSUNTO: SUBSÍDIOS (PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS)

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: PARAUPEBAS

EXERCÍCIO: 2013

RESPONSÁVEL: DARCI JOSÉ LERMEN

PROCURADORA: MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: SUBSÍDIOS. PREFEITURA DE PARAUPEBAS. LEI Nº 4.523/2012. FIXAÇÃO SUBSÍDIOS PREFEITO, VICEPREFEITO E SECRETÁRIOS. PELA REGULARIDADE.

RESOLVEM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, III, do RITCM/PA, conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO:

I. Pela **REGULARIDADE** da Lei Municipal nº 4.523/2012, que fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipais de Parauapebas para a legislatura 2013/201; e

II. REMESSA às Controladorias responsáveis pela análise das contas do município 2013/2016, a fim de subsidiar a fiscalização orçamentária e financeira das despesas decorrentes do presente ato e 2012 para, à critério do Relator, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicação de multa regimental pela não envio do ato para apreciação nesta Corte na forma e prazo dispostos na legislação vigente à época.

RESOLUÇÃO Nº 15.342, DE 29/04/2020

PROCESSO Nº 201906121-00

ASSUNTO: REMUNERAÇÃO (REAJUSTE SALARIAL)

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: CASTANHAL

EXERCÍCIO: 2019

RESPONSÁVEL: ALACIR VIEIRA CÂNDIDO JÚNIOR (PRESIDENTE)

PROCURADORA: MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C O ART. 72, III, DO ATO Nº19/2017 – TCM/PA)

EMENTA: REMUNERAÇÃO (REAJUSTE SALARIAL) CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL. LEI MUNICIPAL Nº 021/2019. PELA REGULARIDADE.

RESOLVEM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, III, do RITCM/PA, conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO:

I. Pela **REGULARIDADE** da Lei Municipal nº 021/2019, que concedeu reajuste do salário básico dos servidores da Câmara Municipal de Castanhall, com exceção dos cargos de Auxiliar de Coordenadoria e Coordenador, no percentual de 4,61%, com vigência a partir de 01/01/2019;

II. REMESSA à Controladoria responsável pela análise das contas do município, a fim de subsidiar a fiscalização orçamentária e financeira das despesas decorrentes do presente ato.



RESOLUÇÃO Nº 15.343, DE 29/04/2020

PROCESSO Nº 201307960-00

ASSUNTO: CONTRATO TEMPORÁRIO

MUNICÍPIO: BELÉM

RESPONSÁVEL: FABRÍCIO DA COSTA MODESTO – PRESIDENTE

EXERCÍCIO: 2013

PROCURADORA: MARIA INEZ K. DE MENDONÇA GUEIROS

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: CONTRATO TEMPORÁRIO. MUNICÍPIO DE BELÉM. PERDA DO OBJETO E EXTINÇÃO DO PROCESSO.**RESOLVEM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.**DECISÃO:****I. DECLARAR**, a perda do objeto dos termos aditivos firmados em 2013 entre a Escola Bosque Prof. Eidorfe e Josias de Souza Pinheiro e outros, diante da constatação de que estavam extintos os efeitos financeiros em 31/12/2017, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do Art. 10, II, da Resolução Adm. nº 13/2018/TCM/PA;**II. DAR CIÊNCIA** da presente decisão ao atual responsável da **ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA**, alertando-o da necessidade de realização de concurso público, e que abstenha-se de efetuar contratações temporárias sem a comprovação do atendimento dos pressupostos constitucionais e legais atinentes à matéria.**RESOLUÇÃO Nº 15.344, DE 29/04/2020**

PROCESSO Nº 201700570-00

ASSUNTO: TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO

MUNICÍPIO: BELÉM

RESPONSÁVEL: ADRIANA MONTEIRO AZEVEDO – PRESIDENTE DA FUNPAPA

EXERCÍCIO: 2016

PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO. MUNICÍPIO DE BELÉM. PELA PERDA DO OBJETO E EXTINÇÃO DO PROCESSO.**RESOLVEM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.**DECISÃO:****I. DECLARAR** a perda de objeto do termo aditivo firmado entre a FUNPAPA e Yasmin Amorim Campelo, na função de Cadastradora, com vigência de 05/03 à 10/08/2016, diante da constatação de que estavam extintos os efeitos financeiros em 31/12/2017, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos previstos no Art. 10, II, da Resolução Adm. nº 13/2018/TCM-PA;**II. DAR** ciência da presente decisão ao atual responsável pela FUNPAPA, alertando-o da necessidade de realização de concurso público, e que abstenha-se de efetuar contratações temporárias sem a comprovação do atendimento dos pressupostos constitucionais e legais atinentes à matéria;**III. Anexar** os autos à prestação de contas do respectivo exercício para subsidiar a fiscalização orçamentária e financeira das despesas correspondentes.**ACÓRDÃO Nº 36.383, DE 29/04/2020**

PROCESSO Nº 201508849-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: BELÉM

REMETENTE: MARIA ELITE BARBOSA DA SILVA – PRESIDENTE

INTERESSADA: MARIA LUÍZA QUEIROZ

PROCURADORA: MARIA INEZ K. DE MENDONÇA GUEIROS

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)



EMENTA: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PORTARIA Nº 0858/2015. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO NO ART. 3º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 0858/2015, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a Sra. Maria Luíza Queiroz, no cargo de Agente de Serviços Gerais, com proventos integrais no valor de R\$ 1.182,00 (mil, cento e oitenta e dois reais) e fundamento legal no Art. 3º, da Emenda nº 47/2005.

ACÓRDÃO Nº 36.384, DE 29/04/2020

PROCESSO Nº 201509222-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
MUNICÍPIO: BELÉM

REMETENTE: MARIA ELITE BARBOSA DA SILVA –
PRESIDENTE

INTERESSADA: RAIMUNDA RUTH MARQUES DA SILVA
PROCURADORA: MARIA INEZ K. DE MENDONÇA GUEIROS
RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA
(ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-
RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. PORTARIA Nº 0753/2015. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO NO ART. 3º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 0753/2015, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade à Sra. Raimunda Ruth Marques da Silva, no cargo de Agente de Serviços Gerais, com proventos integrais no valor de R\$ 1.182,00 (mil, cento e oitenta e dois reais) e fundamento legal no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

ACÓRDÃO Nº 36.385, DE 29/04/2020

PROCESSO Nº 201509223-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
MUNICÍPIO: BELÉM

REMETENTE: MARIA ELITE BARBOSA DA SILVA –
PRESIDENTE

INTERESSADO: EDVAN SILVA DOS ANJOS

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA
(ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-
RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PORTARIA Nº 0742/2015. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO NO ART. 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 0742/2015, que concede aposentadoria por invalidez ao Sr. Edvan Silva dos Anjos, no cargo de Auxiliar de Administração, com proventos proporcionais majorados ao valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), atualizado para o valor do salário mínimo vigente e fundamento legal no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 36.386, DE 29/04/2020

PROCESSO Nº 201509224-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
MUNICÍPIO: BELÉM



REMETENTE: MARIA ELITE BARBOSA DA SILVA – PRESIDENTE

INTERESSADA: OLGA SUELY DE SOUZA GOMES

PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA
RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. PORTARIA Nº 0756/2015. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO NO ART. 3º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 0756/2015, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade a Sra. Olga Suely de Souza Gomes, no cargo de Auxiliar de Administração – REF.13, com proventos integrais no valor de R\$ 1.512,96 (um mil, quinhentos e doze reais e noventa e seis centavos) e fundamento legal no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

ACÓRDÃO Nº 36.387, DE 29/04/2020

PROCESSO Nº 201509521-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: BELÉM

REMETENTE: MARIA ELITE BARBOSA DA SILVA – PRESIDENTE

INTERESSADA: CÉLIA NUNES DA SILVA

PROCURADORA: MARIA INEZ K. DE MENDONÇA GUEIROS
RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. PORTARIA Nº 0766/2015. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO

MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO NO ART. 3º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 0766/2015, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade à Sra. Célia Nunes da Silva, no cargo de Agente de Serviços Gerais, com proventos integrais no valor de R\$ 1.142,60 (mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta centavos) e fundamento legal no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

ACÓRDÃO Nº 36.388, DE 29/04/2020

PROCESSO Nº 201509521-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: BELÉM

REMETENTE: MARIA ELITE BARBOSA DA SILVA – PRESIDENTE

INTERESSADA: CÉLIA NUNES DA SILVA

PROCURADORA: MARIA INEZ K. DE MENDONÇA GUEIROS
RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. PORTARIA Nº 0766/2015. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO NO ART. 3º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.



DECISÃO: Registrar a Portaria nº 0766/2015, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade à Sra. Célia Nunes da Silva, no cargo de Agente de Serviços Gerais, com proventos integrais no valor de R\$ 1.142,60 (mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta centavos) e fundamento legal no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

ACÓRDÃO Nº 36.389, DE 29/04/2020

PROCESSO Nº 201510022-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: BELÉM

REMETENTE: MARIA ELITE BARBOSA DA SILVA – PRESIDENTE

INTERESSADO: DEMÓCLITO ALVES COUTINHO

PROCURADORA: MARIA INEZ K. DE MENDONÇA GUEIROS

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PORTARIA Nº 0938/2015. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO NO ART. 3º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 0938/2015, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ao Sr. Demóclito Alves Coutinho, no cargo de Encanador, com proventos integrais no valor de R\$ 1.371,12 (mil, trezentos e setenta e um reais e doze centavos) e fundamento legal no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

ACÓRDÃO Nº 36.390, DE 29/04/2020

PROCESSO Nº 201510078-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: BELÉM

REMETENTE: JUAN LORENZO BORDALEZ HOYOS – PRESIDENTE

INTERESSADO: JOÃO CLIMACO DE ARAÚJO

PROCURADORA: MARIA INEZ K. DE MENDONÇA GUEIROS

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. PORTARIA Nº 0940/2015. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO NO ART. 40, §1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 0940/2015, que concede aposentadoria compulsória ao Sr. João Clímaco de Araújo, no cargo de Agente de Serviços Gerais, com proventos proporcionais majorados ao valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), atualizado para o Salário Mínimo vigente e fundamento legal no Art. 40, §1º, II, da Constituição Federal/88.

ACÓRDÃO Nº 36.391, DE 29/04/2020

PROCESSO Nº 201510452-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: BELÉM

REMETENTE: MARIA ELITE BARBOSA DA SILVA – PRESIDENTE

INTERESSADA: MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA DO NASCIMENTO

PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA
RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA INVALIDEZ. PORTARIA Nº 1041/2015. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO NO ART. 6º, DA



EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 1041/2015, que concede aposentadoria por invalidez a Sr.ª Maria Raimunda Oliveira do Nascimento, no cargo de Agente de Bem Estar Social, com proventos proporcionais majorados ao valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), atualizado para o valor do salário mínimo vigente e fundamento legal no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 36.417, DE 29/04/2020

PROCESSO Nº 201401962-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
MUNICÍPIO: BELÉM

REMETENTE: ERICK NELO PEDREIRA – PRESIDENTE

INTERESSADA: BENEDITA COUTO PAES

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PORTARIA Nº 0052/2014. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO NO ART. 3º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 0052/2014, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a

Sr.ª Benedita Couto Paes, no cargo de Auxiliar de Administração, com proventos integrais no valor de R\$ 2.257,20 (dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos) e fundamento legal no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

ACÓRDÃO Nº 36.418, DE 29/04/2020

PROCESSO Nº 201415183-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: BELÉM

REMETENTE: ERICK NELO PEDREIRA – PRESIDENTE

INTERESSADO: LUCIVAL CORREA DE MELO

PROCURADORA: MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. PORTARIA Nº 1329/2014. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO NO ART. 3º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão virtual, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 1329/2014, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade ao Sr. Lucival Correa de Melo, no cargo de Agente de Postura e Ordem Econômica, com proventos integrais no valor de R\$ 1.853,44 (mil, oitocentos e cinquenta três reais e quarenta e quatro centavos) e fundamento legal no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

ACÓRDÃO Nº 36.419, DE 29/04/2020

PROCESSO Nº 201503318-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: BELÉM



REMETENTE: ERICK NELO PEDREIRA – PRESIDENTE
INTERESSADA: ROSA MARIA NASCIMENTO DE SOUZA
PROCURADORA: MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA
(ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. PORTARIA Nº 0088/2015. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO NO ART. 40, § 4º, III, “A”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 0088/2015, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade a Srª. Rosa Maria Nascimento de Souza, no cargo de Assistente de Administração, com proventos integrais no valor de R\$ 2.572,24 (dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos) e fundamento legal no Art. 40, § 4º, III, “a”, da Constituição Federal/88.

ACÓRDÃO Nº 36.420, DE 29/04/2020

PROCESSO Nº 201508846-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: BELÉM

REMETENTE: MARIA ELITE BARBOSA DA SILVA – PRESIDENTE

INTERESSADA: MARIA DE LOURDES BATISTA DE LIMA

PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA
(ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. PORTARIA Nº 0860/2015. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO

MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO NO ART. 6º, da EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 0860/2015, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade a Srª. Maria de Lourdes Batista de Lima, no cargo Professor Pedagógico, com proventos integrais no valor de R\$ 6.154,58 (seis mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) e fundamento legal no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 36.421, DE 29/04/2020

PROCESSO Nº 201509232-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: BELÉM

REMETENTE: MARIA ELITE BARBOSA DA SILVA – PRESIDENTE

INTERESSADA: LAURENA MARIA DA LUZ PALHETA

PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA
(ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PORTARIA Nº 0775/2015. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO NO ART. 3º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/200. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.



DECISÃO: Registrar a Portaria nº 0775/2015, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a Srª. Laurena Maria da Luz Palheta, no cargo Supervisora Escolar, com proventos integrais no valor de R\$ 6.450,84 (seis mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) e fundamento legal no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

ACÓRDÃO Nº 36.422, DE 29/04/2020

PROCESSO Nº 201509233-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: BELÉM

REMETENTE: MARIA ELITE BARBOSA DA SILVA – PRESIDENTE

INTERESSADA: NATALINA DE JESUS LAGOIA MARQUES

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PORTARIA Nº 0759/2015. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO NO ART. 40, §1º, I, CF C/C ART. 6º-A, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 0759/2015, que concede aposentadoria por invalidez a Srª. Natalina de Jesus Lagoia Marques, no cargo de Sociólogo, com proventos integrais no valor de R\$ 2.865,55 (dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) e fundamento legal no Art. 40, §1º, I, CF c/c Art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 36.423, DE 29/04/2020

PROCESSO Nº 201509236-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: BELÉM

REMETENTE: MARIA ELITE BARBOSA DA SILVA – PRESIDENTE

INTERESSADA: CREUSA MARIA SANTOS MACIEL

PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PORTARIA Nº 0774/2015. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO NO ART. 40, §1º, I, CF C/C ART. 6º-A, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 0774/2015, que concede aposentadoria por invalidez a Srª. Creusa Maria Santos Maciel, no cargo de Professor Pedagógico, com proventos integrais no valor de R\$ 6.374,39 (seis mil, trezentos e setenta e quatro reais e trinta e nove centavos) e fundamento legal no Art. 40, §1º, I, CF c/c Art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 36.424, DE 29/04/2020

PROCESSO Nº 201509237-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: BELÉM

REMETENTE: MARIA ELITE BARBOSA DA SILVA – PRESIDENTE

INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA HAASE

PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. PORTARIA Nº 0789/2015. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO NO ART. 6º, DA



EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 0789/2015, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade a Srª. Maria de Fátima Ferreira Haase, no cargo de Professor Pedagógico, com proventos integrais no valor de R\$ 6.823,56 (seis mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos) e fundamento legal no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 36.425, DE 29/04/2020

PROCESSO Nº 201509516-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: BELÉM

REMETENTE: MARIA ELITE BARBOSA DA SILVA – PRESIDENTE

INTERESSADA: ELIANA NAZARÉ CONTENTE MAGNO GOMES

PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA
RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PORTARIA Nº 740/2015. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO NO ART. 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 740/2015, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a Sra. Eliana Nazaré Contente Magno Gomes, no cargo de Professor com Licenciatura Plena, com proventos integrais no valor de R\$ 5.544,14 (cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos) e fundamento legal no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 36.426, DE 29/04/2020

PROCESSO Nº 201509517-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: BELÉM

REMETENTE: MARIA ELITE BARBOSA DA SILVA – PRESIDENTE

INTERESSADO: RAIMUNDO ALMEIDA GONÇALVES

PROCURADORA: MARIA INEZ KLAUTAU DE M. GUEIROS

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. PORTARIA Nº 792/2015. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO NO ART. 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 0792/2015, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade ao Sr. Raimundo Almeida Gonçalves, no cargo Professor com Licenciatura Plena, com proventos integrais no valor de R\$ 7.310,96 (sete mil, trezentos e dez reais e noventa e seis centavos) e fundamento legal no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.



ACÓRDÃO Nº 36.427, DE 29/04/2020

PROCESSO Nº 201509531-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: BELÉM

REMETENTE: MARIA ELITE BARBOSA DA SILVA – PRESIDENTE

INTERESSADA: MIRACI BRASIL DE OLIVEIRA

PROCURADORA: MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PORTARIA Nº 0764/2015. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO NO ART. 40, §1º, I, CF c/c 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. REGISTRO DO ATO.**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.**DECISÃO:** Registrar a Portaria nº 0764/2015, que concede aposentadoria por invalidez a Srª Miraci Brasil de Oliveira, no cargo de Odontóloga, com proventos integrais no valor de R\$ 2.340,36 (dois mil, trezentos e quarenta reais e trinta e seis centavos) e fundamento legal no Art. 40, §1º, I, CF c/c Art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003.**ACÓRDÃO Nº 36.428, DE 29/04/2020**

PROCESSO Nº 201509587-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: BELÉM

REMETENTE: MARIA ELITE BARBOSA DA SILVA – PRESIDENTE

INTERESSADA: ANA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO

PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. PORTARIA Nº 0758/2015. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO NO ART. 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. REGISTRO DO ATO.**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.**DECISÃO:** Registrar a Portaria nº 0758/2015, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade a Srª. Ana Maria dos Santos Ribeiro, no cargo de Professor Com Estudos Adicionais, com proventos integrais no valor de R\$ 6.737,55 (seis mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) e fundamento legal no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.**ACÓRDÃO Nº 36.429, DE 29/04/2020**

PROCESSO Nº 201509744-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: BELÉM

REMETENTE: MARIA ELITE BARBOSA DA SILVA – PRESIDENTE

INTERESSADA: MARIA DE LOURDES SILVA SANTOS

PROCURADORA: MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. PORTARIA Nº 0936/2015. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO NO ART. 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 0936/2015, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade a Srª. Maria de Lourdes Silva Santos, no cargo Professor com Licenciatura Plena, com proventos mensais no valor de R\$ 5.053,16 (cinco mil, cinquenta e três reais e dezesseis centavos) e fundamento legal no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 36.430, DE 29/04/2020

PROCESSO Nº 201510018-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: BELÉM

REMETENTE: MARIA ELITE BARBOSA DA SILVA – PRESIDENTE

INTERESSADA: TELMA ARAÚJO BRASIL

PROCURADORA: MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. PORTARIA Nº 0941/2015. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO NO ART. 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 0941/2015, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e

idade a Srª. Telma Araújo Brasil, no cargo Professor Pedagógico, com proventos integrais no valor de R\$ 6.154,58 (seis mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) e fundamento legal no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 36.431, DE 29/04/2020

PROCESSO Nº 201510451-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: BELÉM

REMETENTE: JUAN LORENZO BARDALEZ HOYOS – PRESIDENTE

INTERESSADA: MARIA LUZIA GOMES

PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. PORTARIA Nº 1038/2015. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO NO ART. 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 1038/2015, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade a Srª. Maria Luzia Gomes, no cargo Professor Pedagógico, com proventos integrais no valor de R\$ 6.307,48 (seis mil, trezentos e sete reais e quarenta e oito centavos) e fundamento legal no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 36.432, DE 29/04/2020

PROCESSO Nº 201612700-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: BELÉM



REMETENTE: PAULA BARREIROS E SILVA – PRESIDENTE
INTERESSADO: ELIAS ISAAC SERRUYA

PROCURADORA: MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONCA GUEIROS

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA ESPECIAL. PORTARIA Nº 1505/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO NO ART. 40, §4º, III C/C OS §§ 3º E 17, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003 C/C ART. 1º, DA LEI Nº 10.887/2004. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 1505/2016, que aposentou o Sr. Elias Isaac Serruya no cargo de odontólogo, com proventos mensais no valor de R\$ 2.647,68 (dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos) e fundamento legal no Art. 40, §4º, III c/c os §§ 3º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 1º, da Lei nº 10.887/2004.

ACÓRDÃO Nº 36.433, DE 29/04/2020

PROCESSO Nº 201508526-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO: ANANINDEUA

REMETENTE: LORENA DE NAZARÉ M DE SOUZA SANOVA – PRESIDENTE

INTERESSADA: LYDIA MARIA DO SOCORRO ARAGÃO DE ABREU

PROCURADORA: MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONCA GUEIROS

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. PORTARIA Nº 121/2015. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA. FUNDAMENTO NO ART. 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 121/2015, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade a Srª Lydia Maria do Socorro Aragão de Abreu, no cargo de Professor Nível III, com proventos integrais no valor de R\$ 4.200,81 (quatro mil, duzentos reais e oitenta e um centavos) e fundamento legal no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 36.434, DE 29/04/2020

PROCESSO Nº 201510430-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE MUANÁ – FUNPREM

MUNICÍPIO: MUANÁ

REMETENTE: CLÁUDIA EDNA PAES DA COSTA – PRESIDENTE

INTERESSADA: FRANCISCA DE BORGES MATOS MAGNO

PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. PORTARIA Nº 003/2015. FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE MUANÁ – FUNPREM. FUNDAMENTO NO ART. 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do



Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 003/2015, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade a Srª. Francisca de Borges Matos Magno, no cargo de Professora, com proventos integrais no valor de R\$ 3.883,51 (três mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos) e fundamento legal no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 36.437, DE 29/04/2020

PROCESSO Nº 201700571-00

ASSUNTO: TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO
MUNICÍPIO: BELÉM

RESPONSÁVEL: ADRIANA MONTEIRO AZEVEDO –
PRESIDENTE DA FUNPAPA

EXERCÍCIO: 2016

PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA
RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA
(ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017
RITCM/PA)

EMENTA: TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO.
MUNICÍPIO DE BELÉM. PELO REGISTRO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, III, do RITCM-PA, conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: 1. **REGISTRAR** o Termo Aditivo ao contrato temporário celebrado pela Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA com Olívia Pereira Honorato, na função de Cadastradora, com vigência de 01/07 à 19/12/2016; e 2. **ENCAMINHAR** cópia da decisão à Controladoria responsável pelas contas da FUNPAPA, exercício de 2016, para acompanhamento da despesa decorrente e possíveis reflexos na prestação contas.

Protocolo: 30880

MEDIDA CAUTELAR

SECRETARIA-GERAL - SG

REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR (ART. 146, I, DO RITCM-PA)

PROCESSO Nº 202001589-00

MUNICÍPIO: BRAGANÇA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA –
PREFEITO

ASSUNTO: MEDIDA CAUTELAR

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Tratam os autos de **REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR**, editada por meio do Acórdão nº 36.318/2020-TCM/Pa, decorrente do exercício do Controle Externo, no seguinte teor:

“**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão.

CONSIDERANDO a possibilidade de ser expedida Medida Cautelar por este Tribunal de Contas, nos termos do Art. 95, da Lei Complementar nº 109/2016, quando houver fundado receio de grave lesão ao erário ou risco de ineficácia de suas decisões de mérito;

CONSIDERANDO as possíveis irregularidades apontadas na Informação nº 001-A/2020/4ª CONTROLADORIA;

DETERMINO CAUTELARMENTE a sustação do processo licitatório de **Pregão Presencial – SRP nº 9/2020-022**, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, com base no Art. 145, II, do RITCM/PA, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata.

Que seja **NOTIFICADA** a Prefeitura Municipal de Bragança, na pessoa do Prefeito, Sr. **RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA**, bem como a Pregoeira responsável pelo certame, Sra. **MARIANNE SOUZA DA SILVA**, sobre a Medida Cautelar aplicada, devendo o mesmo encaminhar imediatamente a este Tribunal de Contas, a comprovação da sustação do processo licitatório.



Determino a Notificação do gestor, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifeste acerca do conteúdo da Informação supra mencionada.

DETERMINO, ainda aplicação de multa diária de 1.000 (um mil) UPFPA, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o Art. 282, do RITCM/PA.”

A concessão de medida cautelar está previsto no Art. 144 e ss do Regimento Interno desta Corte, cabível quando haja receio fundado de grave lesão ao erário ou de risco de ineficácia da decisão de mérito e, especificamente, em seu Art. 145, II, a sustação do ato ou de procedimento, até que se decida sobre a questão de mérito suscitada.

O consentimento administrativo da medida acauteladora não pode ser negado se presentes os seus pressupostos – fumus boni juris e periculum in mora -, da mesma forma não pode ser consentida diante da ausência dessas mesmas pressuposições, portanto não é uma faculdade do julgador, mas uma imposição, conceder ou não, mediante os pressupostos cabalmente demonstrados.

Em que pese as justificativas conduzidas pelo Ofício nº 517/2020/GAB/PMB da Prefeitura de Bragança (protocolada via e-mail sob o nº 202001639-00), pelas razões expostas na peça concessória da Medida Cautelar, que resultou no citado Acórdão, relativamente a realização de Pregão Presencial em tempo de Pandemia, este Tribunal já firmou entendimento contrário.

A Prefeitura interessada, cumprindo a determinação constante no referido Acórdão, publicou no Diário Oficial do dia 24/04/2020, a suspensão do Processo Licitatório de **Pregão Presencial – SRP nº 9/2020-022**.

Assim é que, diante do exposto, em razão da perda do objeto, determino a **REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR** expedida por meio do Acórdão nº 36.318/2020-TCM/PA.

Determino a publicação e remessa da presente Revogação de Medida Cautelar à Prefeitura Municipal de Bragança, representada pelo Sr. **RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA**, e submeto a apreciação Plenária.

Belém, 06 de maio de 2020.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES
CONSELHEIRO/RELATOR/TCMPA

REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR **(ART. 146, I, DO RITCM-PA)**

PROCESSO Nº 202001590-00

MUNICÍPIO: BRAGANÇA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA – PREFEITO

ASSUNTO: MEDIDA CAUTELAR

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Tratam os autos de **REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR**, editada por meio do Acórdão nº 36.319/2020-TCM/PA, decorrente do exercício do Controle Externo, no seguinte teor:

“**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão:

CONSIDERANDO a possibilidade de ser expedida Medida Cautelar por este Tribunal de Contas, nos termos do Art. 95, da Lei Complementar nº 109/2016, quando houver fundado receio de grave lesão ao erário ou risco de ineficácia de suas decisões de mérito;

CONSIDERANDO as possíveis irregularidades apontadas na Informação nº 001-A/2020/4ª CONTROLADORIA;

DETERMINO CAUTELARMENTE a sustação do processo licitatório de **Pregão Presencial – SRP nº 9/2020-023**, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, com base no Art. 145, II, do RITCM/PA, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata.

Que seja **NOTIFICADA** a Prefeitura Municipal de Bragança, na pessoa do Prefeito, Sr. **RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA**, bem como a Pregoeira responsável pelo certame, Sra. **MARIANNE SOUZA DA SILVA**, sobre a Medida Cautelar aplicada, devendo o mesmo encaminhar imediatamente a este Tribunal de Contas, a comprovação da sustação do processo licitatório.

Determino a Notificação do gestor, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifeste acerca do conteúdo da Informação supra mencionada.



DETERMINO, ainda aplicação de multa diária de 1.000 (um mil) UPFPA, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o Art. 282, do RITCM/PA.”

A concessão de medida cautelar está previsto no Art. 144 e ss do Regimento Interno desta Corte, cabível quando haja receio fundado de grave lesão ao erário ou de risco de ineficácia da decisão de mérito e, especificamente, em seu Art. 145, II, a sustação do ato ou de procedimento, até que se decida sobre a questão de mérito suscitada.

O consentimento administrativo da medida acauteladora não pode ser negado se presentes os seus pressupostos – *fumus boni juris* e *periculum in mora* -, da mesma forma não pode ser consentida diante da ausência dessas mesmas pressuposições, portanto não é uma faculdade do julgador, mas uma imposição, conceder ou não, mediante os pressupostos cabalmente demonstrados.

Em que pese as justificativas conduzidas pelo Ofício nº 517/2020/GAB/PMB da de Prefeitura de Bragança (protocolada via e-mail sob o nº 202001639-00), pelas razões expostas na peça concessória da Medida Cautelar, que resultou no citado Acórdão, relativamente a realização de Pregão Presencial em tempo de Pandemia, este Tribunal já firmou entendimento contrário.

A Prefeitura interessada, cumprindo a determinação constante no referido Acórdão, publicou no Diário Oficial do dia 24/04/2020, a suspensão do Processo Licitatório de **Pregão Presencial – SRP nº 9/2020-023**.

Assim é que, diante do exposto, em razão da perda do objeto, determino a **REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR** expedida por meio do Acórdão nº 36.319/2020-TCM/Pa

Determino a publicação e remessa da presente Revogação de Medida Cautelar à Prefeitura Municipal de Bragança, representada pelo Sr. **RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA**, e submeto a apreciação Plenária.

Belém, 06 de maio de 2020.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES
CONSELHEIRO/RELATOR/TCMPA

REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR
(ART. 146, I, DO RITCM-PA)

PROCESSO Nº 202001591-00

MUNICÍPIO: BRAGANÇA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA – PREFEITO

ASSUNTO: MEDIDA CAUTELAR

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Tratam os autos de **REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR**, editada por meio do Acórdão nº 36.320/2020-TCM/Pa, decorrente do exercício do Controle Externo, no seguinte teor:

“**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão:

CONSIDERANDO a possibilidade de ser expedida Medida Cautelar por este Tribunal de Contas, nos termos do Art. 95, da Lei Complementar nº 109/2016, quando houver fundado receio de grave lesão ao erário ou risco de ineficácia de suas decisões de mérito;

CONSIDERANDO as possíveis irregularidades apontadas na Informação nº 001-A/2020/4ª CONTROLADORIA;

DETERMINO CAUTELARMENTE a sustação do processo licitatório de **Pregão Presencial – SRP nº 9/2020-024**, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, com base no Art. 145, II, do RITCM/PA, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata.

Que seja **NOTIFICADA** a Prefeitura Municipal de Bragança, na pessoa do Prefeito, Sr. **RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA**, bem como a Pregoeira responsável pelo certame, Sra. **MARIANNE SOUZA DA SILVA**, sobre a Medida Cautelar aplicada, devendo o mesmo encaminhar imediatamente a este Tribunal de Contas, a comprovação da sustação do processo licitatório.

Determino a Notificação do gestor, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifeste acerca do conteúdo da Informação supra mencionada.

DETERMINO, ainda aplicação de multa diária de 1.000 (um mil) UPFPA, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o Art. 282, do RITCM/PA.”

A concessão de medida cautelar está previsto no Art. 144 e ss do Regimento Interno desta Corte, cabível quando



haja receio fundado de grave lesão ao erário ou de risco de ineficácia da decisão de mérito e, especificamente, em seu Art. 145, II, a sustação do ato ou de procedimento, até que se decida sobre a questão de mérito suscitada.

O consentimento administrativo da medida acauteladora não pode ser negado se presentes os seus pressupostos – *fumus boni juris* e *periculum in mora* -, da mesma forma não pode ser consentida diante da ausência dessas mesmas pressuposições, portanto não é uma faculdade do julgador, mas uma imposição, conceder ou não, mediante os pressupostos cabalmente demonstrados.

Em que pese as justificativas conduzidas pelo Ofício nº 517/2020/GAB/PMB da de Prefeitura de Bragança (protocolada via e-mail sob o nº 202001639-00), pelas razões expostas na peça concessória da Medida Cautelar, que resultou no citado Acórdão, relativamente a realização de Pregão Presencial em tempo de Pandemia, este Tribunal já firmou entendimento contrário.

A Prefeitura interessada, cumprindo a determinação constante no referido Acórdão, publicou no Diário Oficial do dia 24/04/2020, a suspensão do Processo Licitatório de **Pregão Presencial – SRP nº 9/2020-024**.

Assim é que, diante do exposto, em razão da perda do objeto, determino a **REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR** expedida por meio do Acórdão nº 36.320/2020-TCM/PA.

Determino a publicação e remessa da presente Revogação de Medida Cautelar à Prefeitura Municipal de Bragança, representada pelo Sr. RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, e submeto a apreciação Plenária.

Belém, 06 de maio de 2020.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

CONSELHEIRO/RELATOR/TCMPA

REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

(ART. 146, I, DO RITCM-PA)

PROCESSO Nº 202001592-00

MUNICÍPIO: BRAGANÇA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA – PREFEITO

ASSUNTO: MEDIDA CAUTELAR

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Tratam os autos de **REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR**, editada por meio do Acórdão nº 36.321/2020-TCM/PA, decorrente do exercício do Controle Externo, no seguinte teor:

“**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão:

CONSIDERANDO a possibilidade de ser expedida Medida Cautelar por este Tribunal de Contas, nos termos do Art. 95, da Lei Complementar nº 109/2016, quando houver fundado receio de grave lesão ao erário ou risco de ineficácia de suas decisões de mérito;

CONSIDERANDO as possíveis irregularidades apontadas na Informação nº 001-A/2020/4ª CONTROLADORIA;

DETERMINO CAUTELARMENTE a sustação do processo licitatório de **Pregão Presencial – SRP nº 9/2020-025**, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, com base no Art. 145, II, do RITCM/PA, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata.

Que seja **NOTIFICADA** a Prefeitura Municipal de Bragança, na pessoa do Prefeito, Sr. **RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA**, bem como a Pregoeira responsável pelo certame, Sra. **MARIANNE SOUZA DA SILVA**, sobre a Medida Cautelar aplicada, devendo o mesmo encaminhar imediatamente a este Tribunal de Contas, a comprovação da sustação do processo licitatório.

Determino a Notificação do gestor, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifeste acerca do conteúdo da Informação supra mencionada.

DETERMINO, ainda aplicação de multa diária de 1.000 (um mil) UPFPA, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o Art. 282, do RITCM/PA.”

A concessão de medida cautelar está previsto no Art. 144 e ss do Regimento Interno desta Corte, cabível quando haja receio fundado de grave lesão ao erário ou de risco de ineficácia da decisão de mérito e, especificamente, em seu Art. 145, II, a sustação do ato ou de procedimento, até que se decida sobre a questão de mérito suscitada.



O consentimento administrativo da medida acauteladora não pode ser negado se presentes os seus pressupostos – fumus boni juris e periculum in mora -, da mesma forma não pode ser consentida diante da ausência dessas mesmas pressuposições, portanto não é uma faculdade do julgador, mas uma imposição, conceder ou não, mediante os pressupostos cabalmente demonstrados.

Em que pese as justificativas conduzidas pelo Ofício nº 517/2020/GAB/PMB da de Prefeitura de Bragança (protocolada via e-mail sob o nº 202001639-00), pelas razões expostas na peça concessória da Medida Cautelar, que resultou no citado Acórdão, relativamente a realização de Pregão Presencial em tempo de Pandemia, este Tribunal já firmou entendimento contrário.

A Prefeitura interessada, cumprindo a determinação constante no referido Acórdão, publicou no Diário Oficial do dia 24/04/2020, a suspensão do Processo Licitatório de **Pregão Presencial – SRP nº 9/2020-025**.

Assim é que, diante do exposto, em razão da perda do objeto, determino a **REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR** expedida por meio do Acórdão nº 36.321/2020-TCM/Pa

Determino a publicação e remessa da presente Revogação de Medida Cautelar à Prefeitura Municipal de Bragança, representada pelo Sr. **RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA**, e submeto a apreciação Plenária.

Belém, 06 de maio de 2020.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES
CONSELHEIRO/RELATOR/TCMPA

REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR
(ART. 146, I, DO RITCM-PA)

PROCESSO Nº 202001593-00

MUNICÍPIO: BRAGANÇA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA – PREFEITO

ASSUNTO: MEDIDA CAUTELAR

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Tratam os autos de **REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR**, editada por meio do Acórdão nº 36.322/2020-TCM/Pa, decorrente do exercício do Controle Externo, no seguinte teor:

“**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão:

CONSIDERANDO a possibilidade de ser expedida Medida Cautelar por este Tribunal de Contas, nos termos do Art. 95, da Lei Complementar nº 109/2016, quando houver fundado receio de grave lesão ao erário ou risco de ineficácia de suas decisões de mérito;

CONSIDERANDO as possíveis irregularidades apontadas na Informação nº 001-A/2020/4ª CONTROLADORIA; **DETERMINO CAUTELARMENTE** a sustação do processo licitatório de **Pregão Presencial – SRP nº 9/2020-026**, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, com base no Art. 145, II, do RITCM/PA, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata.

Que seja **NOTIFICADA** a Prefeitura Municipal de Bragança, na pessoa do

Prefeito, Sr. **RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA**, bem como a Pregoeira responsável pelo certame, Sra.

MARIANNE SOUZA DA SILVA, sobre a Medida Cautelar aplicada, devendo o mesmo encaminhar imediatamente a este Tribunal de Contas, a comprovação da sustação do processo licitatório.

Determino a Notificação do gestor, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifeste acerca do conteúdo da Informação supra mencionada.

DETERMINO, ainda aplicação de multa diária de 1.000 (um mil) UPFPA, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o Art. 282, do RITCM/PA.”

A concessão de medida cautelar está previsto no Art. 144 e ss do Regimento Interno desta Corte, cabível quando haja receio fundado de grave lesão ao erário ou de risco de ineficácia da decisão de mérito e, especificamente, em seu Art. 145, II, a sustação do ato ou de procedimento, até que se decida sobre a questão de mérito suscitada.

O consentimento administrativo da medida acauteladora não pode ser negado se presentes os seus pressupostos – fumus boni juris e periculum in mora -, da mesma forma não pode ser consentida diante da ausência dessas



mesmas pressuposições, portanto não é uma faculdade do julgador, mas uma imposição, conceder ou não, mediante os pressupostos cabalmente demonstrados.

Em que pese as justificativas conduzidas pelo Ofício nº 517/2020/GAB/PMB da de Prefeitura de Bragança (protocolada via e-mail sob o nº 202001639-00), pelas razões expostas na peça concessória da Medida Cautelar, que resultou no citado Acórdão, relativamente a realização de Pregão Presencial em tempo de Pandemia, este Tribunal já firmou entendimento contrário.

A Prefeitura interessada, cumprindo a determinação constante no referido Acórdão, publicou no Diário Oficial do dia 24/04/2020, a suspensão do Processo Licitatório de **Pregão Presencial – SRP nº 9/2020-026**.

Assim é que, diante do exposto, em razão da perda do objeto, determino a **REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR** expedida por meio do Acórdão nº 36.322/2020-TCM/Pa.

Determino a publicação e remessa da presente Revogação de Medida Cautelar à Prefeitura Municipal de Bragança, representada pelo Sr. **RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA**, e submeto a apreciação Plenária.

Belém, 06 de maio de 2020.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

CONSELHEIRO/RELATOR/TCMPA

REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

(ART. 146, I, DO RITCM-PA)

PROCESSO Nº 202001595-00

MUNICÍPIO: PRIMAVERA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: ANA RENATA BRITO DE SOUSA – PREFEITA

ASSUNTO: MEDIDA CAUTELAR

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Tratam os autos da **REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR**, editada por meio do Acórdão nº 36.324/2020-TCM/Pa, decorrente do exercício do Controle, no seguinte teor:

“**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão:

CONSIDERANDO a possibilidade de ser expedida Medida Cautelar por este Tribunal de Contas, nos termos do Art. 95, da Lei Complementar nº 109/2016, quando houver fundado receio de grave lesão ao erário ou risco de ineficácia de suas decisões de mérito;

CONSIDERANDO as possíveis irregularidades apontadas na Informação nº 001-C/2020/4ªCONTROLADORIA;

DETERMINO CAUTELARMENTE a sustação do processo licitatório de **Pregão Presencial – Nº 13/2020**, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, com base no Art. 145, II, do RITCM/PA, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata.

Que seja **NOTIFICADA** a Prefeitura Municipal de Primavera, na pessoa da Prefeita, Sra. **ANA RENATA BRITO DE SOUSA**, bem como que seja **NOTIFICADO** o Pregoeiro, Sr. **VANDSON OLIVEIRA DA SILVA**, sobre a Medida Cautelar aplicada, devendo os mesmos encaminharem imediatamente a este Tribunal de Contas, a comprovação da sustação do processo licitatório.

DETERMINO a Notificação de ambos, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifestem acerca do conteúdo da Informação supra mencionada.

DETERMINO, ainda aplicação de multa diária de 1.000 (um mil) UPF-PA, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o Art. 282, do RITCM/PA.”

A concessão de medida cautelar está previsto no Art. 144 e ss do Regimento Interno desta Corte, cabível quando haja receio fundado de grave lesão ao erário ou de risco de ineficácia da decisão de mérito e, especificamente, em seu Art. 145, II, a sustação do ato ou de procedimento, até que se decida sobre a questão de mérito suscitada.

O consentimento administrativo da medida acauteladora não pode ser negado se presentes os seus pressupostos – *fumus boni juris* e *periculum in mora* -, da mesma forma não pode ser consentida diante da ausência dessas mesmas pressuposições, portanto não é uma faculdade do julgador, mas uma imposição, conceder ou não, mediante os pressupostos cabalmente demonstrados.

Em que pese as justificativas da Procuradoria Jurídica de Primavera, (protocolada via e-mail sob o nº 202001699-



00), pelas razões expostas na peça concessória da Medida Cautelar, que resultou no citado Acórdão, relativamente a realização de Pregão Presencial em tempo de Pandemia, este Tribunal já firmou entendimento contrário.

A Prefeitura interessada, cumprindo a determinação constante no referido Acórdão, publicou no Mural de Licitações deste TCM, a suspensão do Processo Licitatório de **Pregão Presencial – Nº 13/2020**.

Assim é que, diante do exposto, em razão da perda do objeto, determino a **REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR** expedida por meio do Acórdão nº 36.324/2020-TCM/Pa

Determino a publicação e remessa da presente Revogação de Medida Cautelar à Prefeitura Municipal de Primavera, representada pela **Sra. ANA RENATA BRITO DE SOUSA**, e submeto a apreciação Plenária.

Belém, 06 de maio de 2020.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

CONSELHEIRO/RELATOR/TCMPA

Protocolo: 30879

SUSTAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS

PROCESSO Nº	202001610 – 00
MUNICÍPIO	BRAGANÇA
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL
RESPONSÁVEL	RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA – PREFEITO. MARIANNE SOUZA DA SILVA - PREGOEIRA
ASSUNTO	SUSTAÇÃO DO PROCESSOS LICITATÓRIOS – DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

CONSIDERANDO a possibilidade de ser expedida Medida Cautelar por este Tribunal de Contas, nos termos do art. 95 da Lei Complementar nº 109/2016 c/c art. 145 do Regimento Interno, quando houver fundado receio de grave lesão ao erário ou risco de ineficácia de suas decisões de mérito;

CONSIDERANDO o contido na Notificação n.º 015/2020/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA, para que os responsáveis, Sr. **Raimundo Nonato de Oliveira (Prefeito Municipal de Bragança)**, bem como a **Sra. Mariane Souza Da Silva – (Pregoeira)**, prestassem esclarecimentos em relação aos fatos extraídos da **INFORMAÇÃO Nº001-E/2020/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA**, expostos a seguir:

I – Apresentar justificativas para a utilização da modalidade de licitação pregão presencial, e não eletrônico, tendo em vista também todas as recomendações dos órgãos de saúde, referentes às locomoções intermunicipais e interestaduais devido a Pandemia do novo CORONAVÍRUS. Os pregões em comento são os seguintes:

- a) PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2020-015;*
- b) PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2020-016;*
- c) PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2020-017;*
- d) PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2020-018;*
- e) PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2020-019;*
- f) PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2020-021.*

II – Quanto à Tomada de Preços 2/2020-011, considerando o contexto de Pandemia pelo qual estamos passando e que se trata de objeto com características comuns, passível de ser licitado mediante pregão, orientamos ao Jurisdicionado que promova a contratação do objeto “serviços de Engenharia para Recuperação de Defeitos em Pavimentos Asfálticos (Tapa Buraco) e CBUQ” por meio de Pregão Eletrônico ou justifique a escolha pela Tomada de Preços.

III – Apresentar justificativas para as exigências contidas nos seguintes editais de licitação que podem resultar em restrição de competitividade, na forma do Art. 3º, §1º, I, da Lei 8.666/93:

- a) PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2020-015;*
- b) PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2020-016;*
- c) PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2020-017;*
- d) PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2020-018;*
- e) PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2020-019;*
- f) PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2020-021.*

CONSIDERANDO que após a análise das justificativas encaminhadas pelos interessados, a 4ª Controladoria, através do RELATÓRIO FINAL nº 063/2020, (documento anexo), concluiu que a documentação apresentada não é suficiente para justificar a escolha pela modalidade presencial e recomenda a sustação dos certames em razão de possível restrição de competitividade (Art. 3º, §1º, I, da Lei 8.666/93).

DETERMINO CAUTELARMENTE a sustação dos seguintes Processos Licitatórios: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2020-015; PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2020-016;



PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2020-017; PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2020-018; PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2020-019; PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2020-021; TOMADA DE PREÇOS nº 2/2020-011, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, com base no art. 95 da Lei Complementar nº 109/2016 c/c art. 145, II, do RI, ambos deste TCM/PA, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata.

Que seja **NOTIFICADA** a Prefeitura Municipal de Bragança, na pessoa do Prefeito, Sr. RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, bem como a Pregoeira responsável pelos certames, Sra. MARIANNE SOUZA DA SILVA, sobre a Medida Cautelar aplicada, devendo o mesmo encaminhar imediatamente a este Tribunal de Contas, a comprovação da sustação dos referidos Processos Licitatórios.

DETERMINO, ainda aplicação de multa diária de 1.000 (um mil) UPPFA, por Processo Licitatório, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o art. 282, do RITCM/PA.

Belém, 27 de maio de 2020.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES
CONSELHEIRO/RELATOR/TCMPA

PEDIDO DE REVISÃO

SECRETARIA-GERAL - SG

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA
NÃO CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO
EM PEDIDO DE REVISÃO
(ARTS. 269 A 275, DO RITCMPA)

PROCESSO Nº 201908108-00 (214292012-00)

CLASSE: PEDIDO DE REVISÃO

MUNICÍPIO: CAMETÁ

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB

EXERCÍCIO: 2012

INTERESSADO: JOSÉ WALDOLI FILQUEIRA VALENTE

ADVOGADO: VITOR HUGO RAMOS REIS – OAB/PA 23.195
José Waldoli Figueira Valente, ordenador de despesas do Fundo Municipal de Educação/Fundeb de Cametá, no exercício de 2012, por meio de advogado qualificado nos

autos, interpôs Pedido de Revisão c/c Pedido de Efeito Suspensivo (fls. 01/27), fundado no Art. 269, Inciso III, do Regimento Interno deste TCM, onde pugna pela reforma do Acórdão nº 31.554/TCM-Pa, de 13.09.2017 (fls. 19/21), que reprovou suas contas de gestão, em face de irregularidades, que resultaram na aplicação de multas e determinação de recolhimento ao Erário.

As irregularidades que resultaram na reprovação das contas foram as seguintes:

1. Remessa intempestiva da prestação de Conta;
2. Descumprimento do Art. 1º, da LC 101/2000;
3. Lançamento em alcance, no valor de R\$ 4.130.960,89;
4. Descumprimento do disposto no Art. 60, §5º, do ADCT;
5. Não envio do parecer do Conselho Municipal de Controle Social do Fundeb;
6. Não envio da relação de incorporação dos bens móveis;
7. Ausência e impropriedades em processos licitatórios, no valor de R\$ 13.884.031,15;
8. Não apropriação de encargos patronais;
9. Ausência de esclarecimentos quanto ao desvio de finalidade da Receita do Fundeb, da inclusão de despesas e de transferências bancárias.

Os recolhimentos determinados, na decisão, foram:

I – Aos Cofres municipais, a título de devolução, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do Art. 287, §5º, do RI/TCM/PA, devidamente atualizado, desde o primeiro dia útil após o encerramento do exercício financeiro em julgamento, até o efetivo recolhimento, a importância de R\$ 4.480.960,89, (quatro milhões quatrocentos e oitenta mil, novecentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos), pelo lançamento a conta Agente Ordenador.

II – AO FUMREAP/PA, instituído pela Lei Estadual nº 7.368/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 278, §1º, do Regimento Interno/TCM-Pa, c/c Art. 1º, da Resolução Administrativa nº 014/2016, devidamente atualizado até o efetivo recolhimento, as seguintes multas:

- a) 927 (novecentos e vinte e sete) UPF – Unidade Padrão Fiscal/PA, o que equivale atualmente ao valor de R\$ 3.000,14 (três mil e quatorze centavos), com previsão na Lei Estadual nº 6.340/2000, combinado com a Portaria nº



1.727/2016-SEFA/PA, de multa, pela remessa intempestiva das prestações de contas quadrimestrais, nos termos do Art. 284, III e IV, “b”, do RI/TCM/PA;

b) 545 (um mil, quinhentos e quarenta e cinco) UPF – Unidade Padrão Fiscal/PA, o que equivale atualmente ao valor de R\$ 5.000,23 (cinco mil e vinte e três centavos), com previsão na Lei Estadual nº 6.340/2000, combinado com a Portaria nº 1.727/2016-SEFA/PA de multa, face ao saldo insuficiente para cobrir os compromissos de restos a pagar, descumprindo o Art. 1, da LC nº 101/00; pelo não recolhimento da totalidade das obrigações patronais, no montante de R\$ 11.305.864,55, descumprindo o Art. 195, I, “a”, da CF/88, Arts. 15, I e 22, I, II e Art. 30, I, “a” e “b”, da Lei nº 8.212/91 e Art. 50, II, da LRF, pelo descumprimento do Art. 60, §5º, do ADCT; nos termos dos Art. 282, I, “b”, III, “a”, RI/TCM/PA;

c) 927 (novecentos e vinte e sete) UPF - Unidade Padrão Fiscal/PA, o que equivale atualmente ao valor de R\$ 3.000,14 (três mil e quatorze centavos), com previsão na Lei Estadual nº 6.340/2000, combinado com a Portaria nº 1.727/2016-SEFA/PA, de multa, pela ausência de esclarecimentos, pelo desvio de finalidade de aplicação da receita do Fundeb, no valor de R\$ 11.301.825,72, na conta de pessoal, pelo não envio do parecer do Conselho Municipal de Controle Social Fundeb; Não envio da relação de incorporação dos bens móveis e imóveis adquiridos no exercício, nos termos do A 282, II, “b”, do RI/TCM/PA;

d) 090 (três mil e noventa) UPF – Unidade Padrão Fiscal/PA, o que equivale atualmente ao valor de R\$ 10.000,47 (dez mil e quarenta e sete centavos), com previsão na Lei Estadual nº 6.340/2000, combinado com a Portaria nº 1.727/2016-SEFA/PA, de multa pelas despesas sem comprovação de processo licitatório, no valor global de R\$ 13.884.031,15, com base no Art. 282, I, “b”, do RITCM/PA.

e) 545 (um mil, quinhentos e quarenta e cinco) UPF – Unidade Padrão Fiscal/PA, o que equivale atualmente ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com previsão na Lei Estadual nº 6.340/2000, combinado com a Portaria nº 1.727/2016-SEFA/PA, de multa, pelas irregularidades constatadas em processos licitatórios enviados, no montante de R\$ 7.766.906,79, integrando neste o Pregão

Presencial nº 002/2012 (empresa NSF Distribuidora de Livros Ltda).

A Revisão foi admitida em seu efeito devolutivo, com fundamento no Art. 271, Parágrafo Único, do RITCM-PA, em razão do atendimento de requisitos para sua admissibilidade. Entretanto, deixei para me manifestar sobre o pedido de efeito suspensivo após regular instrução pela 4ª Controladoria.

Em manifestação, por meio do Relatório de Recurso nº 23/19, a Controladoria conclui pela permanência de: 1) Remessa intempestiva das prestações de contas quadrimestrais; 2) Insuficiência de saldo final para cobrir os compromissos de restos a pagar; 3) Agente ordenador de R\$ 4.130.060,89 (quatro milhões, cento e trinta mil, novecentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos); 4) Não apropriação de encargos sociais, no montante de R\$ 11.305.864,55 (onze milhões, trezentos e cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos); 5) Descumprimento do Art. 60, §5º, do ADCT; 6) Ausência de esclarecimentos pelo desvio de finalidade de aplicação da receita do FUNDEB, no montante de R\$ 11.301.825,72 (onze milhões, trezentos e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos) na conta de pessoal; 7) Não envio do parecer do Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB; 8) Não envio da relação de incorporação dos bens móveis e imóveis adquiridos no exercício; 9) Ausência dos processos licitatórios e comprovantes de pagamentos no montante de R\$ 12.620.550,88 (doze milhões, seiscentos e vinte mil, quinhentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos).

Assim, diante da manifestação técnica, considero os argumentos e documentos apresentados insuficientes para alterar os fundamentos da decisão recorrida (Fumu boni iuris).

Com isso, verifico que o Pedido de Revisão com Efeito Suspensivo, sob análise, não se reveste de manifesta procedência, não configurando, plenamente, a exigência do Art. 272, do RITCM-PA, quanto à existência de prova inequívoca e verossimilhança do alegado.

Ante o exposto, diante da ausência de plausibilidade das alegações e documentos apresentados pelo interessado, para fins de demonstrar o saneamento de falhas que



consideraram irregulares suas contas, nem o afastamento de irregularidade insanável, ou iminente dano irreparável, gerado pela não suspensão da decisão recorrida, **NÃO CONCEDO EFEITO SUSPENSIVO** requerido no presente Pedido de Revisão, interposto contra o Acórdão n.º 31.554, de 13/12/2017, e encaminho os autos à Secretaria, para publicação.

Em seguida, retornem-se os autos a este Relator, para prosseguimento da regular instrução do julgamento da Revisão.

Belém, 27 de maio de 2020.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

CONSELHEIRO/RELATOR/TCMPA

Protocolo: 30879

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

1ª CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO

Nº 01/2020/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA

Publicações: 19, 22 e 28/05/2020.

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 67, incisos VII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA**, através da presente Notificação, que será publicado 03 (três) vezes no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, o Sr. **DORISMAR ALTINO MEDEIROS**, Presidente da Câmara Municipal de Xinguara, no exercício financeiro de 2020, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da 3ª publicação, atenda as determinações contidas na Informação nº 11/2020, a fim de cumprir seu direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa, disposto no art. 5º, LV da CRFB/88.

A apresentação de informações, está amparada pelo art. 3º, §4º, V da Instrução Normativa nº 002/2020/TCM-PA, e deverá ser protocolada eletronicamente pelo e-mail: protocolo@tcm.pa.gov.br.

O não atendimento à presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar ao Ordenador de Despesas a multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 282 e 283 do RITCM-PA (Ato nº 16/2017/TCM-PA com alteração até o Ato nº 21), bem

como a aplicação de medida cautelar para suspensão da contratação.

Belém, 19 de maio de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 30845

NOTIFICAÇÃO

Nº 18/2020/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 67, incisos VII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA**, o Sr. **ANTONIO VALCIRLEI HOLANDA DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Piriá, no exercício financeiro de 2020, para tomar conhecimento da Informação nº 16/2020/1ª Controladoria/TCMPA.

Ante o exposto, ficam determinadas as seguintes recomendações para a Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá:

1. Considerando atual momento de restrição social imposta pela Pandemia, o que interfere diretamente na participação de licitantes, utilize o Pregão na sua forma Eletrônica, meio pelo qual se assegura maior competitividade e participação, com a consequente escolha do menor preço;
2. No caso excepcional de não poder utilizar a forma Eletrônica do Pregão, faça constar nos autos dos Pregões Presenciais a devida "Justificativa", após avaliação pela Assessoria Jurídica, Pregoeiro(a) e Controle Interno.

Belém, 26 de maio de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 30873

7ª CONTROLADORIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 7093/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202001877-00)

Publicações: 28/05/2020; 01/06/2020 e 04/06/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei



Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, NOTIFICAR as Senhoras ADRIANE TAVARES BENTES SADALA, Prefeita de Almeirim/PA e NIVEA ARAUJO MASUYAMA, ordenadora do Fundo Municipal de Saúde de Almeirim/PA, no exercício de 2020, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, inserirem no Mural de Licitações TCM-PA, as justificativas e arquivos referentes à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1105001/2020-CPL/PMA, cujo objeto corresponde a celebração de termo de colaboração com o intuito de estabelecer as condições para a execução de gestão de equipamentos emergenciais de saúde à rede municipal de atendimento no hospital municipal da sede do município de Monte Dourado e Unidade Básica de Saúde Fluvial do Município de Almeirim, com a finalidade de combater pandemia de Coronavírus.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 25 de maio de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 7094/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202001878-00)

Publicações: 28/05/2020; 01/06/2020 e 04/06/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015/TCM/PA e Anexo III da Resolução

Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, NOTIFICAR a Senhora ADRIANE TAVARES BENTES SADALA, Prefeita de Almeirim/PA, no exercício de 2020, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, inserir no Mural de Licitações TCM-PA, informações e arquivos referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2704001/2020-PMA, cujo objeto corresponde a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na assistência técnica ao gerenciamento, fiscalização, assessoria técnica (cadastramento e acompanhamento de propostas) e controle das obras no âmbito de plataformas gerenciais Simec, Siconv e Sismob.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 26 de maio de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 7095/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202001879-00)

Publicações: 28/05/2020; 01/06/2020 e 04/06/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, NOTIFICAR a Senhora MARIA JOSILENE LIRA PINTO, ordenadora da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS DE SANTARÉM/PA, no exercício de 2020, para, no prazo de 24 horas (vinte e quatro), contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no MURAL



DE LICITAÇÕES DO TCM PA as justificativas e os motivos específicos para realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020**, com objetivo de aquisição de combustível, visando atender a Secretaria Municipal de Turismo, considerando que nas circunstâncias atuais os programas e projetos para a prática do desenvolvimento do turismo no município não cumprem com a garantia aos interesses e proteção à coletividade como medidas de contenção e prevenção ao contágio ao “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19).

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de medida cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA, arts. 144, 145, II e parágrafo único do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 26 de maio de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 30874

